

AGOSTO

está

mo,
obre-

, 12
De
na,
nza.

San-
400

Vicar-
12,
o Te-
caté,

brigue

Viel-
e bru-
nista-

sonza
rogat
e dos

NUM. LXI.

IDADE D'OURO



DO BRAZIL.

Terça Feira 2 de Agosto de 1814.

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis.

FRANÇA.

Paris 23 de Abril de 1814.

Actas do Governo. No Palacio das Tulherias a 19 de Abril de 1814.
Nós Carlos Philippe de França, Filho de França, Monsieur, Irmão d' ElRei,
Tenente General do Reino, etc., etc., etc.

Constando-nos com mágoa que o veneravel Chefe da Igreja, ao mesmo tempo que fôra arrancado da sua Capital, fôra despojado de muitas insignias e ornamentos, e até dos sellos que servião ao exercicio do Summo Pontificado, e que estes objectos se achão depositados em Paris; e desejando, pela promptidão de huma justissima restituição, manifestar ao Santo Padre o nosso zelo, e a nossa affeição, e provar á Europa e á Christandade, quanto os passados excessos estiverão sempre e estão longe do nosso pensamento e do nosso coração, e do pensamento e do coração dos *Francezes*; visto o Relatorio do Commissario Interino das Repartições do Interior e dos Cultos; ouvido o Conselho de Estado Interino, temos decretado e decretamos o seguinte:

Art. I. As insignias, ornamentos, sellos, arquivos, e geralmente todos os objectos do uso de Sua Santidade para o exercicio do Summo Pontificado, que actualmente se achão em Paris, ou se acharem em outros lugares do Reino, serão immediatamente postos á disposição de Sua Santidade, a quem se rogará queira aceitar a restituição delles.

II. O Commissario Interino das Repartições do Interior e dos Cultos, fica encarregado da execução do presente Decreto.

(Assignado) Carlos Luiz.

Segue outro sobre a cobrança das contribuições, que omitimos.)

S. A. R. Monsieur, Filho de França, etc. Informado de que hum grande número de individuos geme nas prizões e nas másmorras, por factos e delictos relativos á Conscrição; Considerando que estes factos e delictos, nenhum dos quaes suppõe intenções verdadeiramente criminosas, podem ser desculpados pelo rigor excessivo das leis sobre esta materia, e sobre tudo pelas medidas de execução, medidas sempre mais vexatorias do que as mesmas

leis, e que era permittido illudir, visto que sendo puramente arbitrarías, não estavam revestidas de nenhuma sanção legal; S. A. R., com o parecer do seu Conselho, tem ordenado, e ordena o seguinte:

Art. I. Todos os processos judiciaes por factos e delictos relativos á Conscriptção ficão annullados. — Todos os individuos detidos nas prizões, e nas diversas másmorras do Reino pelas mesmas causas, serão immediatamente postos em liberdade.

II. Só he da intenção de S. A. R. perdoar as penas em que hão incorrido. Quanto ás percas e danos a que alguns particulares se julgarem com direito, em razão de violencias e vias de facto exercidas sobre suas pessoas e propriedades, poderão ser demandados por acção civil, e pelas vias ordinarias.

III. Ficão exceptuados das disposições do artigo primeiro os funcionarios públicos, que fossem accusados de estafadores e concussionarios.

IV. Os Commissarios interinos das diversas Repartições ficão encarregados da execução do presente, cada hum na parte que lhe toca.

Feito e dado em *Paris* por S. A. R. em seu Conselho de Estado, a 23 de Abril de 1814.

(Assignado) *Carlos Filippe*.

Por *Monsieur*, Tenente General do Reino,

O Secretario d' Estado Interino, (Assignado) O Barão de *Vitrolles*.

Tendo-se apresentado huma deputação dos Realistas da Champanha, na audiência do Imperador de *Austria*, em *Troyes*, hesitava fallar a S. M. I. a respeito dos *Bourbons*, e mostrava receio de magoar o affecto paternal do Imperador, o qual percebendo isto lhe respondeo: “ Não sabeis que tenho vinte e quatro milhões de vassallos, isto he, vinte e quatro milhões de filhos, e que devo fazer á sua felicidade o sacrificio de meus sentimentos particulares? „ Esta bella e nobre resposta não ficará perdida na Historia; e os sacrificios que S. M. I. acaba de fazer á paz dos seus Estados, á paz do Mundo, mostram que a bondade tambem pôde ter seu heroismo. Felices os vassallos que tem taes Principes! Felices os Principes que tantos direitos tem ao amor dos Povos. !

L I S B O A 14 de Maio.

Cópia de hum officio de S. Excellencia o Marechal General Duque da *Victoria*, dirigido ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Miguel Pereira Forjaz.

“ Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Nada de importante tem occorrido depois que derigi a V. Exc.^a o meu ultimo Officio de data de 19 do corrente. — Tenho recebido de Lord *Castlereagh*, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de S. M. B. a cópia da Convenção, que S. Exc.^a celebrou no dia 23 de Abril, pela parte de S. M. B., e seus Aliados, com o Principe de *Benevento* pela parte do Governo *Francez*, para a suspensão de hostilidades por mar, e por terra, e para a evacuação do territorio *Francez* pelos Exercitos Alliados. Recebi ao mesmo tempo as precisas insinuações de S. Exc.^a para pôr em execução o sobredito Tratado: — Tenho a honra de transmitir a V. Exc.^a as cópias dos referidos Documentos. — Tem-se desde já começado a fazer os precisos arranjos para trazer esta Convenção á devida execução, em conformidade ás que celebrei com os Marechaes Duque de *Dalmacia*, e *Albufeira* (cópias das quaes já transmiti a V. Exc.^a), e os sobreditos arranjos continuarão sem interrupção, á proporção que as guarnições *Francezas* vão evacuando as Praças que occu-

pão na *Hespanha*. — Deus guarde a V. Exc.^a muitos annos. — Quartel General de *Toulouse* 30 de Abril de 1814. (Assignado) o Marechal General *Wellington*, Duque da *Victoria*. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. *Miguel Pereira Forjaz*.

Rio de Janeiro 2 de Julho.

Sua Alteza Real o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor Foi Servido Ordenar por Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos em data de 22 do passado que a Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Estado do *Brazil*, e Dominios Ultramarinos, fizesse público estar concluida, em quanto se não trata de Paz definitiva, huma convenção de Treguas entre *Portugal*, e a Regencia de *Tunis* por espaço de tres annos, contados do dia da ratificação, que foi em 20 de Dezembro do anno passado de 1813, durante os quaes os Subditos, e Vassallos de *Portugal* poderão livremente navegar, sem serem molestados pelos Navios de Guerra, ou Corsarios da dita Potencia de *Tunis*; e bem assim commerciar nos seus Portos livremente, pagando unica e geralmente os direitos de quatro e meio por cento de todas as mercadorias, que dalli importarem, do mesmo modo que se pratica com os Subditos *Tunesins*; resultando pela feliz cessação de hostilidades, que subsiste presentemente entre *Portugal*, e as Regencias de *Argel*, e *Tunis*, a liberdade e segurança, em que fica a Navegação do *Mediterraneo*, para todas as especulações Commerciaes.

Entrarão neste Porto as Embarcações seguintes

Em 23. De *Gibraltar*, o Navio *Mercuria*, Mestre *Filippe Vieira*, 36 dias de viagem, carga algumas mercadorias, e lastro de sal. Dono *Francisco José Lisboa*.

Em dito. De dito, o Brigue Inglez *Epos*, Mestre *John Fernando*, 52 dias de viagem, carga sal. Correspondente *José Antonio Rodrigues Vianna*.

Em dito. De dito, o Brigue Inglez *Rosses*, Mestre *Magnus Homan*, 47 dias de viagem, carga vinho, cerveja, e chapéos. Correspondente *Kemeth Pringle e Companhia*.

Em dito. De *Bardéos*, o Brigue Inglez *Superior*, Mestre *Ricard Bowd*, 44 dias de viagem, carga vinho, farinha, e agoa-ardente. Correspondente *Moirs e Companhia*.

Em 25. De *Buenos-Ayres*, a Escuna Ingleza *Ant Cope*, Mestre *Samuel Hennes*, com escala pelo *Rio de Janeiro*, donde traz 12 dias de viagem, carga couros, e cobre. Correspondente *Francisco José Lisboa*.

Em 26. Da Capitania do *Espirito Santo*, a Sumaca *S. Rita*, Mestre *Antonio Pinto Rangel*, 7 dias de viagem, carga madeira, traçado, e panno de algodão, consignada ao mesmo Mestre.

Em dito. De *S. Matheus*, a Sumaca *S. José Deligente*, Mestre *Matheus da Fonseca*, 6 dias de viagem, carga 8050 alqueires de farinha. Dono o mesmo Mestre.

Em 27. Do *Porto Alegre*, a Sumaca *Carolina do Sul*, Mestre *José Filipe Vieira*, 23 dias de viagem, carga carne, cebo, e couros. Dono *Manoel Vicente Vieira Ramos*.

Em dito. De *Gibraltar*, a Galera *Tamega*, Mestre *José Antonio Ramos*, 47 dias de viagem, carga vinho, azeite, e farinha de trigo. Dono *Joaquim Antonio Ribeiro*.

Em 28. Do *Mediterraneo*, a Galera Ingleza *Eliza*, Mestre *Guilherme He-*

ron, 64 dias de viagem cargainhos, azeite, e agoa ardente. Correspondente *Harrisson Latham*.

Em 29. Do Rio de Janeiro, a Sumaca *Desengano*, Mestre e Dono *Manoel Pereira de Castro*, 19 dias de viagem, carga cêbo, farinha de trigo, e cera.

Em 29. De Santos, a Sumaca *Boa Fortuna*, Mestre *Patricio José Borges*, 19 dias de viagem, carga toucinho, e lastro. Dono *Eusebio Alves de Souza e Guimarães*.

Em 30. De Avana, a Escuna *Hespanhola Nova Anna*, Mestre *Francisco Gorriêga* 66 dias de viagem, carga agoa-ardente, e cera. Correspondente *Domingos José de Almeida Lima*.

Embarcações que estão a sair.

Para o Maranhão, a 3 do corrente, a Sumaca *Gerves*, Mestre *Joaquim da Costa Ribeiro*. Dono *Jacinto José Ferreira*.

Para o Rio Grande, a 2 a Sumaca *Maria Ignez*, Mestre *Manoel José Esteves*, Dono *José da Silva Marques*.

Para o Rio Grande, a 8 a Sumaca *Voador*, Mestre *Manoel Coelho Lessa*, Dono *Joaquim José da Silva Maia*.

Para o Porto, a 9 o Brigue *Flor da Bahia*, Mestre *José de Souza Picão*. Dono *José Antonio Rodrigues*.

A V I S O S.

Vende-se huma morada de casas, e mais terra de voluta, que fica nos lados da mesma, no sitio do *Barril*; quem as quizer comprar procure a *Antonio Martins de Souza* morador nas ditas casas N. 12.

Na Loja de *Angelo Manoel Pinto de Souza*, na rua direita da *Misericordia*, se vendem os livrinhos, que tem por titulo: *Manual da Religião Christã*, e *Legislação Criminal Portugueza*, ou *Código da Mocidade*, que em Summa vem a ser a *Lei Divina* confrontada com a *Lei Criminal da Nação Portugueza*; Obra muito moderna, seu Author o B. F. *João Pereira Baptista Vieira Soares*, preço 240 réis.

Vende-se huma casa N. 1 que faz frente para a rua do *Hospicio de Jerusalem*, e frente para a rua, ou ladeira do *Gabriel*; quem a quizer comprar dirija-se a fallar com *Luiz Rodrigues Prates*, assistente ao *Portão da Piedade*.

Na Loja do *Alemão*, na rua direita do *Guindaste* se vende rapé do Principe a 1700 réis, e outro chamado da *Reserva* por 2160, que he muito superior, assim como côrtes de bezerro *Inglez* para botas por preço commodo.

Lucas Maria Xavier Leal, approvado pela Real Aula do Commercio em *Lisboa*, propõem-se nesta Cidade a ensinar a mocidade nas primeiras letras, *Arithmetica pratica e especulativa*, e instruir no Commercio aquelles discipulos, que se quizerem utilizar das suas lições, mora na rua direita da fonte dos *Padres* N. 45.

Quem tiver alguma escrava mulata, ou crioula, boa costureira, e por algum motivo a queira vender, falle com *Antonio José dos Santos*, que navega para o Rio Grande no *Bergantim Sacramento*.

Quem quizer comprar hum muleque official de *Çapateiro*; falle com *João Ferreira Guedes* no seu Armazem do *Caes da Cal*.

Com Permissam do Governo.

BAHIA: NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA

LEI DE D'OURO



DO BRAZIL

Sexta Feira 5 de Agosto de 1814.

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis.

FRANCO

Paris 23 de Abril de 1814.

Actos do Governo:

Palacio das Tulherias 22 de Abril

Nos Carlos Philippe de França, etc., etc., temos decretado e decretamos

Art. I. Envia-se ha a cada huma das divisões militares hum Commissario extraordinario d'El Rei, cuja missão terá por objecto: 1.º Diffundir pelo paiz hum exacto conhecimento dos successos que restituirão á França seus legitimos soberanos; 2.º assegurar a execução de todos os Actos do Governo Interino; 3.º tomar todas as medidas que as circumstancias exigirem para facilitar o estabelecimento, e a applicação do Governo; 4.º recollecter informações sobre todas as partes da ordem pública.

II. Para este effeito os ditos Commissarios do Rei ficão authorizados a requerer todas as authoridades civis e militares, e mesmo a dar-lhes ordens, ás quaes todos os funcionarios ou agentes públicos serão obrigados a deferir.

III. Segundo a informação que se lhes der do comportamento que houverem tido nas actuaes circumstancias os diversos depositarios ou agentes da authoridade pública, poderão pronunciar a suspensão d'elles, e substituillos interinamente. Todos os actos de suspensão ou de substituição interina deverão immediatamente ser, com hum relatorio dos motivos, e os documentos de provas, transmittidos ao Commissario do Ministerio a quem competirem, o qual, segundo o caso, será encarregado de dar ou de sollicitar a decisão definitiva.

IV. Poderão mandar pôr em liberdade as pessoas que tiverem sido arbitrariamente presas por factos politicos, huma vez que não estiverem retidos em virtude de mandados de prisão lançados pelos Procuradores Imperiaes por outras culpas.

V. Fazerão interinamente cessar todos os letigios, condemnações, encarceramentos e outras semelhantes medidas, que possão ter sido ordenadas por

factos de conscripção militar, sem que entretanto as ordens que elles estiverem no caso de dar a este respeito possam ter effeito algum retroactivo.

VI. Farão cessar o effeito de todas as requisições, percepções, trabalhos, inundações, e outras medidas extraordinarias ordenadas pelo ultimo Governo, com o unico fim de prolongar a guerra.

VII. Corresponder-se-hão com o Commissario do Interior em tudo o que respeita á sua commissão, e com os Commissarios dos diversos Ministerios sobre os assumptos de seus cargos respectivos.

(Assignado) *Carlos Philippe.*

(Por decreto da mesma data forão nomeados 22 Commissarios extraordinarios, para passarem ás 22 divisões militares a cumprir sua missão; entre elles se contão os Marechaes *Perignon*, *Kerlerman*, e *Mortier*; o General *Nansouty*, e Mr. *Otto*, Conselheiro de Estado, etc.)

Tolosa 3 de Maio.

O reconhecimento dos *Tolosanos* fez collocar no Capitolio o retrato de *Lord Wellington*. Sua Excellencia partio para *Paris* a 30 do mez passado, ás oito horas da tarde, acompanhado de *Lord Sommerset*, seu primeiro Ajudante de campo, ficando o General *Hill* commandando os Exercitos Alliados. A presença de *Lord Wellington* na capital faltava sem dúvida á augusta reunião dos Soberanos, e dos Hérões ha pouco armados contra o Oppressor da Europa, e hoje colligados para a paz, e felicidade do Mundo. Não perdemos a esperança de tornarmos a ver em nossos muros no meio dos seus yalerosos este illustre Guerreiro.

O Marechal *Suchet*, Duque de *Albufera*, chegou a esta cidade a 29 do passado; foi immediatamente ao Palacio Real, e foi recebido por S. A. R. com a maior distincção; ao chegar o Marechal á sua presença, inclinou-se respeitosa e beijou a mão do Principe, e disse com emoção: "Senhor, o meu Exercito, e eu somos dos *Bourbons* até ao ultimo momento da nossa vida."

Bayona 27 de Abril.

Em consequencia da Ordem do dia do Duque de *Dalmacia*, em que com data de 19 do corrente communica a adhesão d'elle e do seu exercito a S. M. *Luiz XVIII.*, mandou o General de Divisão, Barão *Touvenot*, Commandante superior desta cidade, se arvore á manhã 28 a bandeira branca na cidadella, na praça, e em todos os navios armados do porto ficando arvorada todo o dia; e se dê huma salva geral de toda a artilheria da praça, cidadella, e navios armados; que todas as tropas da guarnição, e da guarda nacional porão o laço branco, e que se dará ração dobrada de vinho e carne á guarnição, pagando-se-lhe immediatamente hum mez de soldo em nome d'El Rei. Convénio-se hoje em huma suspensão de armas entre a guarnição de *Bayona*, e as tropas do bloqueio.

Rio de Janeiro 22 de Junho.

Havendo hum armisticio suspendido todas as hostilidades até a conclusão da paz geral, e sendo a liberdade do Commercio hum dos mais sezonados fructos do mesmo armisticio, O Principe Regente Nosso Senhor houve por bem franquear nos portos dos Seus Estados a entrada de navios de qualquer nação; e igualmente permittir aos seus Fieis Vassallos a liberdade de mandarem as suas embarcações para qualquer porto estrangeiro.

Sendo chegada a esta Corte a prospera noticia da feliz restauração do throno da *França*, e da suspensão de hostilidades, Determinou S. A. R.

dar a DEOS as devidas graças por tão assignalado beneficio, baixando á Sua Real Capella no dia 19, acompanhado da Sua Corte, onde fez celebrar huma Missa Solemne cantada pelos Musicos da Sua Real Camera e e pelos da Capella; á qual se seguiu huma eloquente Oração, findando com o Te Deum, cantado pelos mesmos Musicos.

Nesta noite e nas duas seguintes esteve illuminada a Cidade e navios ancorados no porto, e as fortalezas derão as salvas do costume.

No dia 21 houve grande parada no largo do Paço.

Preços Correntes dos Generos de Estiva por atacado.

| | | | | | |
|-----------------------------|-------------------------------|--------|--------|-----------|-----------|
| Aço | 80000 | a | 140000 | Quintal. | |
| Agoa-ardente { | Avana | 50000 | a | 60000 | Pipa. |
| | da Ilha | 110000 | a | 0 | |
| | do Mediterraneo | 100000 | a | 130000 | |
| Alcatrão { | d America | 40000 | a | 0 | Barril. |
| | da Suecia | 80000 | a | 10000 | |
| Alvaiade | 100000 | a | 0 | Quintal. | |
| Azeite { | de Lisboa, ou Porto | 150000 | a | 160000 | Pipa. |
| | do Mediterraneo | 120000 | a | 135000 | |
| Azeitonas | 10000 | a | 10200 | Ancoreta. | |
| Bacalhão | 140000 | a | 160000 | Quintal. | |
| Biscoito | 20000 | a | 20200 | Barril. | |
| Bolaxa | 40000 | a | 40800 | Arroba. | |
| Bolaxinha | 10800 | a | 0 | Barril. | |
| Breu | 70000 | a | 0 | Quintal. | |
| Cabos | 130000 | a | 220000 | Barrica. | |
| Carne salgada { | do Norte | 120000 | a | 0 | Arratel. |
| | de Hollanda | 0240 | a | 0 | |
| | do Rio Grande | 10400 | a | 10600 | |
| Cebo | 20600 | a | 20800 | Arroba. | |
| Cera branca bruta | 0400 | a | 0 | Arratel. | |
| Cerveja | 20400 | a | 0 | Duzia. | |
| Cha Hyson Uxim | 10000 | a | 0 | Arratel. | |
| Chouriços | 20400 | a | 0 | Duzia. | |
| Chumbo { | Barra | 80000 | a | 0 | Quintal. |
| | Munição | 80000 | a | 0 | |
| | Pasta | 100000 | a | 0 | |
| Cidra | 40000 | a | 0 | Duzia. | |
| Cobre de forro | 0320 | a | 0 | | |
| Couros { | do Rio Grande | 0060 | a | 0065 | Arratel. |
| | do Rio da Prata | 0080 | a | 0090 | |
| Cravo { | da India | 0700 | a | 0 | Arratel. |
| | do Maranhão | 0600 | a | 0640 | |
| Doce | 0240 | a | 0 | | |
| Farinha { | do Norte | 140000 | a | 160000 | Barrica. |
| | do Sul | 20000 | a | 20600 | |
| Ferro { | Ancoras | 0100 | a | 0 | Arrate l. |
| | Arcos | 50000 | a | 0 | |
| | Barras | 40000 | a | 50000 | |
| Fio de Vêla | 0480 | a | 0 | Arratel. | |
| Folha de Flandes | 130000 | a | 140000 | Caixa. | |

| | | | | | |
|---|-----------------------|---------|---|---------|-----------|
| Cáco | | 1200 | a | | Arroba. |
| Louça | | 12000 | a | 30000 | Canastra. |
| Manteiga | | 280 | a | | Arratel. |
| Massas | | 40800 | a | | Arroba. |
| Oleo de Linhaca | | 200 | a | | Arratel. |
| Paos | | 40800 | a | | Duzia. |
| Papel | Almáço | 30000 | a | | Resma. |
| | Embrulho | 2000 | a | 10000 | |
| | Flörete | 20000 | a | 20500 | |
| Pixerqui | Pezo | 20400 | a | 30000 | Barril. |
| | d' America | 60400 | a | | |
| Pimenta | da Suecia | 100000 | a | 120000 | Arratel. |
| | | 160 | a | 200 | |
| Polvora | Fina | 150000 | a | 160000 | Arroba. |
| | Groça | 130000 | a | 140000 | |
| Pós de çapatos | | 240 | a | | Arroba. |
| Pregos | de Cobre | 320 | a | | Arroba. |
| | de ferro | 80000 | a | | Quintal. |
| Prezunto | Portuguez. | 400 | a | | Arroba. |
| Queijo | Flamengo | 500 | a | 580 | Hum. |
| | Inglez | 200 | a | 320 | Arroba. |
| Sabão | | 240 | a | 360 | Arroba. |
| Termentina | | 100000 | a | | Barril. |
| Toucinho | | 20800 | a | 30000 | Arroba |
| Vidros | Mangas | 50000 | a | 60000 | o par. |
| | Vidraças | 100000 | a | 200000 | Caixote. |
| Vinagre | de Lisboa, ou Porto | 500000 | a | 600000 | Pipa. |
| | do Mediterraneo | 300000 | a | 400000 | |
| Vinho | Carcavellos | 1400000 | a | | Pipa. |
| | Lisboa | 1600000 | a | 1100000 | |
| | Madeira | 1600000 | a | | |
| | Mediterraneo | 400000 | a | 700000 | |
| | Porto | 1200000 | a | 1940000 | |
| <i>Dos Generos do Paiz.</i> | | | | | |
| Acucar branco, e mascav.º sobre os ferros | | 1300 | a | | Arroba. |
| Algodão | da Capitania da Bahia | 60000 | a | | |
| | da de Pernambuco | 60100 | a | | |
| Arròs | | 20240 | a | 20400 | Alqueire. |
| Caxaca | | 540 | a | 560 | Canada. |
| Farinha | | 480 | a | 720 | Alqueire. |
| Feijão | | 10280 | a | 20240 | |
| Milho | | 960 | a | 1040 | |
| Tabaco | Approvado | 20000 | a | | Arroba. |
| | Refugado | 10200 | a | | |

A V I S O

Quem tiver hum negro com o officio de Tandeiro, e o queira vender; dirija-se a Manoel Joaquim, com loja de Ferragem á fonte dos Padres.

Com Permissam do Governo.

BAHIA: NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SILVA

CIDADE



D'OURO

DO BRAZIL.

Terça Feira 9 de Agosto de 1814.

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis.

S. e Miranda.

AS seguintes noticias já forão dadas em resumo, mas ellas são dignas de se referirem pelo miudo.

Londres 22 de Abril.

Entrada de S. M. Luiz XVIII. em Londres.

Antehontem 20 do corrente offereceo a Cidade de *Londres* hum espectáculo, cuja lembrança ficará perpetua tanto nos *Annaes da França*, como nos da *Grã-Bretanha*. ElRei de *França* fez a sua entrada nesta *Capital*; e se a recepção que a *S. M.* fez *S. A. R.* o Principe Regente se distinguio pela pompa e esplendor que a acompanhou, e por todas as delicadas atencções que caracterizãrão as ordens e os passos de *S. A. R.*, não foi menos distincta pelo aodamento com que o Povo *Inglez* concorreo de toda a parte, para ter a satisfação de vêr o Monarca e sua Augusta Familia, e congratulallos por sua feliz restauração. Por toda a parte onde passou o acompanhamento foi *S. M.* saudada por clamores repetidos de *viva o Rei!* e pelas mais vivas e mais sinceras demonstrações de alegria, respeito, e satisfação. — *S. A.* o Principe Regente foi encontrar-se com ElRei a *Stanmore* (a 3 legoas de *Londres*). Partio *S. A. R.* de *Londres* seria meio-dia, acompanhado pelo Duque de *Montrose*, Estribeiro Mór, e pelo Visconde *Melbourne*, Gentilhomem da Camera; todos os sotas e creados vestião a libré do Rei de *Inglaterra*, e levavão laços brancos.

Chegou o Principe a *Stanmore* serião duas horas. Não havia alli casa que não estivesse enfeitada de laços brancos, ou bandeiras, e outros emblemas da mesma côr. Todos os cavalleiros e outras pessoas daquelles contornos, que tinham podido obter cavallos, forão a huma milha de *Stanmore* para escoltar o Rei até á villa; mas assim que *S. M.* appareceo a pouca distancia, o povo miudo, que era summamente numeroso, tirou os cavallos da sua carroagem, e a puxou até á casa onde *S. M.* se apeou. Recebeo alli o Principe Regente a ElRei, o qual vestia farda de *Marechal de França*, e o Principe farda de *Feld-Marechal*, e tendo postas as insignias das *Ordens Inglezas*, e *Russianas*.

A's tres horas e meia pôz-se a caminho o acompanhamento na ordem seguinte: 100 Cavalleiros a cavallo; trombetas da Guarda a cavallo, com fardas ricas; hum destacamento grande de Guardas de cavallaria; seis coches do Paço, cujos criados levavão laços brancos, e a cada portinhola hum Official das Guardas; e hum grôssô destacamento de Guardas de cavallaria. Hão no primeiro coche os Officiaes Móres da Coroa de França; a saber: os Duques de *Havré* e de *Grammont*, Capitães da Guarda Real; o Conde de *Blacas*, Guarda roupa Mór, e o Cavalleiro de *Riviere*, Estribeiro Mór de S. M.: no segundo coche, ElRei de França, o Principe Regente, Madama, Duqueza de *Angoulême*, e o Principe de *Condé*: no terceiro o Duque de *Bourbon*; no quarto, as donas de honor de Madama; no quinto, os Estribeiros d'ElRei; no sexto, outros Officiaes da Casa Real. Chegou o acompanhamento ás 5 horas e meia da tarde á entrada de *Picadilly*, e continuou por esta rua até ao palacio de *Grillon* na rua de *Albermale*. Todas as janellas da rua de *Picadilly* estavam cheias de gente de todas as classes, que fizeram retumbar os ares com as mais vivas aclamações, e cujos clamores de jubilo se confundião com os da immensa multidão que seguia o acompanhamento. Assim que ElRei se apeou, tocou a banda de musicos de S. A. R. o Duque de *Kent* o hymno *God save the King*; duplicou ao mesmo tempo o povo as aclamações, e agitarão seus lenços as senhoras que estavam pelas janellas das casas circumvizinhas. Encostou-se ElRei no braço do Principe, o qual conduzio S. M. ao quarto grande rente do chão. S. M. que se achava fatigado do caminho, sentou-se n'hum cadeira de braços, ficando-lhe á esquerda S. A. o Duque de *York*, á direita S. A. o Principe Regente, e a Duqueza de *Angoulême*, e defronte S. A. o Principe de *Condé*, e o Duque de *Bourbon*. Por detrás da cadeira d'ElRei estavam o Marquez de *Hertford*, e o Conde *Cholmondeley*. Os Embaixadores d'*Austria*, *Hespanha*, *Russia*, e *Portugal*, todos os Ministros do Gabinete, e mais de 100 Cavalleiros *Francezes*, todos se achavão presentes, e forão testemunhas de hum conversação affectuosa. O Principe Regente dirigio a ElRei as seguintes palavras: “ V. M. me ha de permittir lhe dê os mais sinceros parabens sobre o grande acontecimento, que sempre tem sido hum dos objectos de meus mais ardentes desejos, e que deve mui altamente concorrer não só para a felicidade do povo de V. M., mas tambem para o repouzo de todas as outras nações. Estou certo que posso accrescentar que as minhas idéas e os meus sentimentos concordão com os de toda a Nação *Ingleza*, e que o enthusiasmo e transportes com que V. M. será recebido na sua propria Capital, apenas poderão exceder a alegria e contentamento que a restituição de V. M. ao throno de seus antepassados tem excitado da Capital do Imperio Britanico. ”

S. M. respondeu: “ V. A. R. terá a bondade de aceitar os meus mais sinceros agradecimentos pelas suas congratulações, e pela invariavel bondade com que tenho sido tratado por V. A. R., e por todas as Pessoas da vossa Illustre Casa. Aos conselhos de V. A. R., — a este grande paiz, e á constancia do seu Povo, hei de sempre tributar, graças á Providencia, a restituição da Nossa Casa ao Throno de Nossos Antepassados, e este estado dos negocios que promete fechar as feridas, soccegar as paixões, e dar a paz, a tranquillidade, e a ventura a todas as nações. ” — O Principe Regente: — “ Vossa Magestade vê certamente o meu comportamento com olhos não somente parciaes. Não posso ter jús a outro merecimento senão ao de ter cumprido com o meu dever, a cujo cumprimento me movia a minha inclina-

ção, e todas as considerações. V. M. seguramente me ha de conceder que disso tenho sido bem recompensado pelos acontecimentos que dão motivo as nossas presentes congratulações. Longo tempo reine V. M. em paz, felicidade, e gloria!,, — ElRei de França: — “Permitta-me V. A. R. accrescentar que não tenho expressado senão mui debilmente os sentimentos de gratidão que enchem meu coração, sentimentos que conservarei até ao ultimo suspiro, pela bondade constante, e pela generosa protecção com que V. A. R., e a vossa grande Nação me tem honrado, a Mim, e a todas as Pessoas da Minha Casa, e a todos esses homens leaes que a ella estão ligados, durante a nossa residencia neste grande, e venturoso paiz. Eternas sejam a sua grandeza, e prosperidade!,,

O Rei e o Principe fallarão em Francez, e nenhum dos que os ouvirão poderão deixar de admirar a linguagem affectuosa, e expressiva de S. M., e a graça e viveza da do Principe. — Depois disto, o Rei, ajudado pelo Principe de Condé, e pelo Duque de Bourbon, tirou o seu cordão da Ordem do *Espirito Santo*, e a sua venera, e investio na Ordem com estas insignias o Principe Regente, dizendo que estimava muito fosse S. A. R. a primeira pessoa a quem elle tinha a honra de conferir esta antiga Ordem, depois da sua restauração. — Despedio-se então o Principe, e entrou na carruagem, ao som de clamores de *Viva o Principe! Vivão os Bourbons! Viva Inglaterra!* — A's 6 horas e meia jantou ElRei com Madama, o Principe de Condé, o Duque de Bourbon, e mais alguns Fidalgos Francezes.

Hontem recebeo S. M. parabens das pessoas de distincção, que ha presentemente na Capital; o Lord *Maire*, e os Magistrados de *Londres* forão visitar S. M. ás tres horas, e hoje hão de appresentar-lhe huma memoria votada hontem unanimemente pelo Conselho Commum da cidade.

A's 6 horas e hum quarto chegou ElRei a *Carlton-house*, com numerosa comitiva, escoltada por destacamentos da Guarda de Cavallaria. O Principe Regente recebeo a S. M. em hum estrado erigido debaixo do vestibulo, e coberto com hum tapete escarlate.

Celebrou depois disto o Principe Regente hum capitulo da Ordem da *Jarreteira*, e eleito nelle Cavalleiro unicamente o Rei de França, deo logo o Principe Regente a investidura della a S. M., e poz elle mesmo a liga, ou Jarreteira, no Joelho do Rei. — Contuzio depois o Principe a ElRei ao seu Gabinete, e conferio S. M. a Ordem do *Espirito Santo* a S. A. o Duque de *York*, e o condecorou com o cordão mesmo que trazia consigo.

S. M. a Rainha, e as Princezas *Izabel*, e *Maria*, a Princeza *Carlota de Galles*, etc. chegarão depois disto a Palacio do Principe, e reunirão-se as Augustas Familias Reaes de *Inglaterra*, e de *França* em hum sumptuoso banquete, cujas honras fez o Principe Regente com a graça e dignidade que tão altamente o distinguem. Pela volta das nove horas deo a Rainha da *Grã-Bretanha* partida, e alli concorrêrão as mais illustres, e distinctas pessoas da capital a prestar suas sinceras e respeitosas congratulações. — A' manhã parte ElRei para *Dover*, até onde o hão de acompanhar o Principe Regente, e os Ministros.

Idem 26.

ElRei de França sahio sabbado desta Capital, serião 8 horas da manhã, e dirigio-se a *Dover*. Estava immenso povo desde as seis horas da manhã diante do Palacio de *Grillon*: Assim que S. M. sahio para se metter na carroagem, foi três vezes saudado por vivas do povo; e quando a carroagem se

poz em movimento, clamarão milhares de vozes: "DEOS abençõe a V. M.!"
Desejamos que volte felizmente á sua patria. ,, O Rei mostrou-se vivamente
comovido, e fez repetidas cortesias para hum e outro lado. — A Duqueza
de *Angouleme* chegou ao palacio de *Grillon* serião 7 horas para comprimentar
ElRei antes da partida, e esteve com S. M. cousa de hum quarto d'horá.
Quando sahio para voltar á sua residencia, d'onde devia sahir, S. A. R. o
Duque de *Kent* lhe deo o braço para subir á carruagem. Assim que ella ap-
pareceo, tirárão todos os espectadores os seus chapéos, e manifestárão por
vivas aclamações o respeito e interesse que lhe inspirava a *Augusta Filha*
de *Luiz XVIII.*

Os Duques de *Kent* e de *Sussex* acompanhárão a cavallo a carroagem de
ElRei, e conversárão com S. M. — Na comitiva do Rei hião o Principe de
Condé, o Duque de *Bourbon*, os Officiaes Móres da Casa Real, que se acha-
vão em *Londres*, e os fidalgos adictos a S. M. e aos Principes e Princezas
da Familia Real, em número de 60 pessoas pouco mais ou menos.

S. A. R. o Principe Regente coroco todos os desvellos e atencções que
mostrára para com o Rei e sua Familia, indo a *Dover* para receber alli a
S. M., e acompanhallo até ao momento do seu embarque para *Calais*. Sa-
hio o Principe de *Carlton-house* ás 6 horas da manhã, acompanhado de
Lord Yarmonth e do Coronel *Bloomfield*.

Quando o Rei chegou ao Condado de *Kent*, foi recebido pelo Marquez
de *Camden*, Lord-lugar-tenente do Condado, á testa de muitos destaca-
mentos (ou companhias) dos Areheiros de *Kent*, e escoltou S. S.^a o Mo-
narca até *Dover*. — No caminho encontrou ElRei hum concurso numeroso
de espectadores, sollicitos em lhe manifestarem seu respeito e alegria; e
em todas as cidades que S. M. atravessou, as bandeiras brancas desenro-
ladas, os laços brancos, os reviques dos sinos, e o estrondo da artilhe-
ria, derão provas das disposições dos habitantes, e dos sentimentos que
inspirou a sua feliz restauração.

Embarcação que está a sahir.

Para o Porto a 11, o Bergantim *Oliveira*, Mestre *Manoel Luiz Estrella*.
Dono *Domingos José Antonio Rebello*.

A V I S O S.

O Consul Inglez dá noticia que tollos aquelles que tiverem contas com
o defunto *Miguel Cooper*, Inglez de Nação, tanto a receber, como a pagar,
se dirijão com ellas dentro de quinze dias ao dito Consulado no *Caes da Cal.*

Quem quizer comprar a livraria do falecido Doutor *Francisco José de Gou-
veia*; dirija-se ao Escritorio de *Coelhos e Carvalho*, á *Fonte dos Padres*
desta Cidade, que a vendem, e tem o Inventario della.

Em casa de *Antonio de Souza Vieira* á *Fonte dos Padres* se vende excel-
lente rapé do Principe proxivamente vindo de *Lisboa* a 1700.

Quem quizer comprar a Escuna *Maria*, vinda proxivamente de *Lisboa*;
dirija-se ao Escritorio do Trapiche do *Andrade*.

Em o Armazem do *Caes do Lixo*, junto ao Trapiche do *Julião*, ven-
de-se vinho do Porto bom a 2000 a canada.

Com Permissam do Governo.

BAHIA: NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA.

IDADE D'OURO

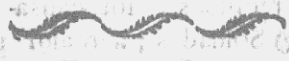


DO BRAZIL.

Sexta Feira 12 de Agosto de 1814.

Fallai em tudo verdades

A quem em tudo as deveis.



NA ordem politica, assim como na ordem phisica costumão succeder as mais pacificas bonanças ás tempestades mais desabridas. Tal he o estado actual da Europa, que de huma época de revoluções, e de sangue passou a huma época de socego, e de paz. Apesar de não ter havido noticias do que por lá se passou no mez de Junho, podemos crer, que nada tem havido consideravel; e nem he de presumir, que nesta nova ordem de cousas appareça algum successo causad r de afflicção. Tanta he a solidez, e segurança, em que as Nações Alliadas firmárão o seu plano contra o desgraçado systema de confusão, e anarquia, que reinou por tantos annos.

Pelo Tratado de Paris, de que já fizemos menção, vimos, que as quatro Nações tornarão ao que erão pouco mais, ou menos antes da revolução: e no Tratado geral, que se ha de fazer em Viena d' Austria veremos, que as outras Nações ficarão pouco mais, ou menos no que erão; e pois que o actual empenho dos Alliados he restabelecer aquillo, que as revoluções tem alterado.

O espelho publico na Europa occupa-se actualmente com o Commercio, e os Soberanos occupão-se em segurar a boa ordem, e promover de huma maneira duravel a prosperidade de seus Vassallos.

Desapparecerão os tempos tenebrosos de vexação, e tyrannia; e aos sanguinolentos diplomas de tyrannia, e mentirosos discursos de Bonaparte succedem as seguintes expressões de liberalidade, e ternura, que immortalisão os Soberanos, e a felicidade as Nações, como se vê no subseqüente *Discurso de Sua Alteza Reinte Principa Soberano dos Paizes Baixos, recitado sup a Assembléa dos Naveis, ao prestar o juramento da Constituição*

30 de Março de 1814.

Senhores, — Experimento huma viva satisfação ao conhecer a minha opinião acerca da Constituição confirmada pela declaração de tão numerosas assembléa de homens nobres e sabios.

Sou igualmente sensivel aos testemunhos de zelo e de affecto, que pu recebi desta illustre assembléa nesta solemne occasião.

A honra nacional ; os nossos interesses bem entendidos ; a manifesta protecção que nos concedeu o Omnipotente , tudo em summa deve animar-nos a perseverar sem affrouxar em nossos esforços pelo bem da patria.

Hoje fazem quatro mezes percisos , que voltei aos Paizes Baixos ; e neste breve periodo , o progresso , que temos feito na importante obra da restauração do Estado , tem excedido muito quanto podiamos attrever-nos a esperar.

As potencias estrangeiras não se contentarão de applaudir ao restabelecimento da nossa existencia independente ; manifestarão tambem por acções , que devem inspirar-nos huma gratidão sem limite , a sua satisfação em presenciarem a Soberania conferida á minha casa.

As mais importantes das nossas relações estrangeiras , — as que subsistem entre nós e a generosa nação *Ingleza* — depressa adquirirão , pelo cazamento do meu filho mais velho , hum novo grão de intimidade , e de reciproca attenção.

Mas o que me dá a principal esperanza para o futuro he a experiencia que tenho adquirido dos sentimentos e das boas disposições da nação.

O seu affincado amor á boa causa , sem embargo de estar o paiz esgotado , e dilapidados os seus recursos , foi causa de levantar no espaço de poucas semanas , mais de 250 Soldados ; a maior parte dos quaes se ajuntarão cedo nas nossas fronteiras commandadas pelos meus dous filhos.

A sua unanimidade em tudo que respeita os grandes interesses do paiz se desenvolveu da maneira mais assignalada pela prompta organização da milicia a leva em massa , e as guardas nacionaes , e igualmente agora pela acci-tação da constituição.

Estou persuadido , Senhores , que apenas antecipei as vontades de todos vós , applicando-me a pôr em vigor aquella constituição , assim como em adoptar todas as medidas , e estabelecer todas as disposições , sem as quaes os seus effectos ficarião muito tempo incompletos e imperfeitos.

Portanto de hoje em diante aquelle importante objecto será o objecto principal de minha attenção , e desempenhallo-hei guiado pela mesma imparcialidade e o mesmo desvello pelo bem público que até aqui me tenho empenhado em mostrar em todos os actos do meu governo.

Em quanto se não attacar o espirito ou a letra da Constituição , o paiz estará a coberto de todas as dissensões , de todas as contestações sobre authoridade , e de toda a rivalidade entre as Provincias. Ella dá aos Cidadãos prudentes toda a liberdade , ao Soberano toda a extensão de poder , que podem respectivamente desejar ; ao mesmo tempo , que o povo e o Principe , os Governadores e os governados acharão nas suas disposições justas e liberaes , quanto está calculado para estabelecer e segurar seu mutuo consentimento e cooperação.

Nestes sentimentos , fructo de hum maduro e deliberado exame , e que ainda são mais vigorizados e exaltados pela solemnidade deste momento memoravel ; me declaro prompto , em presença desta assembléa , como Representante dos Estados Unidos dos Paizes Baixos , a prestar o juramento que a Constituição prescreve ao Principe Soberano.

Resqas. Correntes dos Generos de Listina por atacado.

| | | | |
|-----------------|--------|--------|---------|
| Açúcar | 80000 | 140000 | Quintal |
| d' Avana | 50000 | 600000 | } Pipa |
| da Ilha | 110000 | 120000 | |
| do Mediterraneo | 100000 | 130000 | |

| | | | | | |
|------------------------|-----------------------|---------|---|---------|----------|
| Alcatrão | { d' America | 30000 | a | 40000 | Barril. |
| | { da Suecia | 80000 | a | 0 | |
| Alvaiade | | 100000 | a | 0 | Quintal. |
| Azeite | { de Lisboa, ou Porto | 1500000 | a | 1600000 | Pipa. |
| | { do Mediterraneo | 1200000 | a | 1400000 | |
| Bacalhão | | 120000 | a | 140000 | Quintal. |
| Biscoito | | 20000 | a | 20200 | Barril. |
| Bolacha | | 40800 | a | 0 | Arroba. |
| Breu | | 70000 | a | 0 | Barril. |
| Cabos | | 130000 | a | 180000 | Quintal |
| Carne salgada do Norte | | 120000 | a | 0 | Barrica |
| | { de Hollanda | 0240 | a | 0 | Arratel. |
| | { do Rio Grande | 10600 | a | 0 | |
| | { do Rio da Prata | 20600 | a | 20800 | Arroba. |
| Cera branca bruta | | 0400 | a | 0 | Arratel. |
| Cerveja | | 20400 | a | 0 | Duzia. |
| Cha Hyson Uxim | | 10000 | a | 0 | Arratel. |
| Chumbo | { Barra | 80000 | a | 0 | |
| | { Munição | 80000 | a | 0 | Quintal. |
| | { Pasta | 100000 | a | 0 | |
| Cobre de ferro | | 0320 | a | 0 | |
| Couros | { do Rio Grande | 0055 | a | 0065 | |
| | { do Rio da Prata. | 080 | a | 0 | Arratel. |
| Cravo | { da India | 0700 | a | 0 | |
| | { do Maranhão | 0600 | a | 0640 | |
| Fatinha | { do Norte | 100000 | a | 0 | Barrica. |
| | { do Sul | 20000 | a | 20600 | Arroba. |
| Ferro | { Ancoras | 0100 | a | 0 | Arratel. |
| | { Arcos | 50000 | a | 0 | Quintal. |
| | { Barras | 40000 | a | 50000 | |
| Fio de Vêla | | 0480 | a | 0 | Arratel. |
| Folha de Flandes | | 130000 | a | 140000 | Caixa. |
| Manteiga | | 0260 | a | 0280 | Arratel. |
| Massas | | 40800 | a | 0 | Arroba. |
| Oleo de Linhaça | | 0200 | a | 0 | Arratel. |
| Paos | | 40800 | a | 0 | Duzia. |
| Papel | { Almaco | 30000 | a | 0 | |
| | { Embrulho | 0800 | a | 10100 | Resma. |
| | { Florete | 20000 | a | 20600 | |
| | { Pezo | 20600 | a | 30000 | |
| Pixe | { d' America | 60400 | a | 0 | Barril. |
| | { da Suecia | 100000 | a | 0 | |
| Polvora | { Fina | 150000 | a | 160000 | Arroba. |
| | { Groça | 130000 | a | 140000 | |
| Pregos | { de Cobre | 0320 | a | 0 | Arratel. |
| | { de ferro | 80000 | a | 0 | Quintal. |
| Prezunto | { Portuguez | 0400 | a | 0 | Arratel. |
| | { Flamengo | 0560 | a | 0600 | Hum. |
| | { Inglez | 0240 | a | 0 | Arratel. |
| Toucinho | | 20600 | a | 30000 | Arroba. |

| | | | | | |
|---|------------------------------|---------|-----|---------|-------------|
| Vidros | { Mangas | 50000 | . a | 60000 | o par. |
| | { Vidraças | 100000 | . a | 200000 | Caixote. |
| Vinagre | { de Lisboa, ou Porto | 500000 | . a | 600000 | } Pipa. |
| | { do Mediterraneo | 300000 | . a | 400000 | |
| | { Carcavellos | 1500000 | . a | | } Pipa. |
| Vinho | { Lisboa | 1000000 | . a | 1100000 | |
| | { Madeira | 1600000 | . a | | |
| | { Mediterraneo | 400000 | . a | 600000 | |
| | { Porto | 1200000 | . a | 1940000 | |
| | { Tenerife | 900000 | . a | 1000000 | |
| <i>Dos Generos do Paiz.</i> | | | | | |
| Açúcar branco, e mascav.º sobre os ferros | { | 200 | . a | | } Arroba. |
| Algodão | { da Capitania da Bahia | 60000 | . a | | |
| | { da de Pernambuco | 50200 | . a | | |
| Arròs | | 20240 | . a | 20400 | Alqueire. |
| Caxaçã | | 560 | . a | | Canada. |
| Farinha | | 480 | . a | 720 | } Alqueire. |
| Feijão | | 10980 | . a | 20240 | |
| Milho | | 0960 | . a | 10040 | |
| Tabaco | { | 20000 | . a | | } Arroba. |
| | { Refugado | 10200 | . a | | |

A V I S O S.

Guilherme Lindley faz saber ao respeitavel Publico desta cidade, que elle tem Aula aberta do idioma *Inglez*, no sitio denominado: as Grades de ferro, por cima do Trapiche; e tambem ensina em casas particulares. Quem quizer applicar-se a este idioma o pôde procurar no dito sitio, e com elle ajustará as horas em que deve dar as lições particulares &c.

No dia 10 desapareceo de casa do Sargento Mór *Joaquim de Santa Anna Mondim*, hum escravo de nação *Angole*, por nome *José*, official de Carpinteiro, com os signaes seguintes, por desmaiada; vestido de calça riscada e camisa de algodão rota; quem delle souber, dirija-se a fallar com o sobredito, morador defronte da *Palma*; que receberá as suas alviçaras.

No Trapichinho do Pillar ha para vender-se por re-exportação 2200 contros secos de boi, e 500 salgados; vindos do *Rio da Prata*; e do *Peru* 256 barras de cobre em bruto, alli se saberá a quem pertence.

Na Loja do defunto *Miguel Cosper*; *Inglez*, se vendem por preços muito commodos, queijos, manteiga, cerveja, Prezuntos, genebra, vinho, agoa ardente de França, Louça, cabos, pregos, e varios outros artigos.

Alugão-se humas casas nobres na rua denominada: de *S. Bento*, com todos os arranjos para hum numerosa familia; com cocheira, cavallarica, e hum grande quintal, quem as quizer entenda-se com *Herculano Antonio da Fauceca*, morador ao *Barril*, que tem ordem do seu Proprietario para as alugar.

Quem quizer comprar hum Piano Forte, em preço commodo, falle na loja de Drogista de *Joaquim Malaquias da Silva*, na rua direita da fonte dos *Pedres* N. 44, com quem o puderá ajustar. &c.

Quem quizer comprar a Ilha chamada das *Vaccas*, sita no *Boqueirão*, Freguezia da *Madrã de Deus*, terras proprias, livres e desembaraçadas, va fallar com *Diogo Ribeiro Sanches*, morador junto a *S. Bento*.

BAHIA: NA TYP. DE MANOEL ANT. DA SILVA SERVA. Com Permissão do Gov.

IDADE D'OURO



DO BRAZIL.

Terça Feira 16 de Agosto de 1814.

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis.

da c. Altranda



BAHIA.

Reccebemos gazetas de Lisboa até 9 de Julho. Reina em toda a Europa a mais serena, e deliciosa paz; e o Commercio gira com interesse, liberdade, e magestade. Lord Wellington ficava já na Inglaterra. O Imperador da Russia, e o Rei da Prussia fizerão a sua viagem a Londres e já havião voltado para os seus paizes. Desfez-se o casamento do Principe de Orange com a Princeza Carlota de Galles.

O Tratado de paz entre as quatro Nações tem feito o prazer universal da Europa; e o dia da sua publicação foi o mais solemne, que se tem visto em Paris. He o seguinte =

TRATADO DE PAZ.

Sua Magestade ElRei de França e de Navarra por huma parte, e S. M. o Imperador d'Austria, Rei de Hungria e Bohemia, e seus Alliados, por outra parte, achando-se animados de igual desejo de pôr fim ás longas agitações da Europa, e ás desgraças dos Povos, por huma Paz solida, fundada sobre huma justa divisão de forças entre as Potencias, e que em suas estipulações tenha as garantias da sua permanencia; e S. M. o Imperador d'Austria, Rei de Hungria e de Bohemia, e os seus Alliados, não querendo já exigir da França, (hoje que tendo-se de novo posto debaixo do governo paternal dos seus Reis, offerece a ssim á Europa hum penhor de segurança e de estabilidade,) condições e garantias que lhe havião com pezar pedido quando estava debaixo do seu ultimo Governo; nomearão Suas ditas Magestades Plenipotenciarios para discutirem, determinarem, e assignarem hum Tratado de Paz e de Amizade, a saber: — S. M. ElRei de Fran-

ça e de *Navarra*, a Mr. Carlos Mauricio Talleyrand-Perigord, Principe de Benevento, Grão-Aguia da Legião d'Honra, Grão-Cruz da Ordem de Leopoldo d'Austria, Cavalleiro da Ordem de Santo André da Russia, das Ordens da Aguia Negra, e da Aguia Vermelha de Prussia, etc., seu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e S. M. o Imperador d'Austria, Rei de Hungria e de Bohemia, Clemente-Venceslão-Lotberio, Principe de Metternich-Kinnebourg-Ochsenhausen, Cavalleiro do Tosão d'Ouro, Grão-Cruz da Ordem de Santo Estevão, Grão-Aguia da Legião d'Honra, Cavalleiro das Ordens de Santo André, de Santo Alexandre Newski, e de Santa Anna da Primeira Classe da Russia, Cavalleiro Grão Cruz das Ordens da Aguia Negra e da Aguia Vermelha de Prussia, Grão-Cruz da Ordem de S. José de Wurtzburgo, Cavalleiro da Ordem de St. Huberto de Baviera, da da Aguia d'Ouro de Wirttemberg, e de outras muitas; Camarista, Conselheiro Intimo actual; Ministro de Estado, das Conferencias, e dos Negocios Estrangeiros de S. M. I. e R. Apostolica; e tambem o Conde João Phillippe de Stadion, Thannhausen e Warthausen, Cavalleiro do Tosão d'Ouro, Grão-Cruz da Ordem de Santo Estevão, Cavalleiro das Ordens de Santo André, de Santo Alexandre Newski, e de Santa Ana da Primeira Classe, Cavalleiro Grão-Cruz das Ordens da Aguia Negra, e da Aguia Vermelha de Prussia, Camarista, Conselheiro Intimo actual, Ministro de Estado e das Conferencias de S. M. I. e R. Apostolica: — os quaes depois de terem trocado os seus plenos poderes, achados em boa e divida fórma, convierão nos artigos seguintes: —

Art. I. Haverá de hoje em diante paz e amizade entre S. M. ElRei de França e de Navarra, por huma parte, e S. M. o Imperador d'Austria, Rei de Hungria e de Bohemia, e seus Alliados, por outra parte, seus herdeiros e successores, seus Estados e vassallos respectivos para sempre. — As altas Partes contractantes porão todo o seu desvelo em manter, não só entre si, mas tambem, quanto estiver da sua parte, entre todos os Estados da Europa a boa harmonia e intelligencia tão necessarias ao seu repouso.

II. O Reino de França conserva a integridade dos seus limites, taes como existião na época do 1.º de Janeiro de 1792. Receberá de mais hum augmento de territorio comprehendido na linha de demarcação fixada pelo artigo seguinte.

III. Do lado da Belgica, da Alemanha, e da Italia, será restabelecida a antiga fronteira, tal como existia no 1.º de Janeiro de 1792, começando do Mar do Norte entre Dukerque, e Nieuport, até ao Mediterraneo entre Cagnes, e Nice, com as rectificações seguintes: — 1.º No Departamento de Jemmappes, os Cantões (ou Comarcas) de Dour, Merbes-le-Chateau, Bequemeni, e Chimay ficarão á França; a linha de demarcação passará, no ponto em que toça o Cantão de Dour, entre este Cantão, e os de Boussea, e Paturage, assim como, mais adiante, entre o de Merbes-le-Chateau, e os de Binch, e Thuin. — 2.º No Departamento de Sambra e Mosa, os Cantões de Walcourt, Florennes, Beauraing, e Gedinne pertencerão á França; a demarcação, em chegando a este Departamento, seguirá a linha que separa os Cantões mencionados, do Departamento de Jemmappes, e do resto do de Sambra e Mosa. — 3.º No Departamento de Mosella, a nova demarcação, no lugar onde se afasta da antiga, será formada por huma linha tirada desde

Parte até *Fermersdorf*; e pela que separa o Cantão de *Tholey* do resto do Departamento do *Mosella*. — 4.º No Departamento de *la Sarre*, os Cantões de *Saarbruck* e de *Arneval* ficarão á França, assim como a parte de de *Lebach*, que fica situado ao meio dia de huma linha tirada ao longo dos confins das aldeas d' *Herchenbach*, *Veberhofen*, *Hilsbach*, e *Hall*, (deixando estes diversos lugares fóra da fronteira Franceza), até ao ponto onde, tomado de *Quercelle* (que pertence á França), a linha que separa os Cantões de *Arneval*, e de *Ottweileys* toca na que separa os de *Aneval*, e *Lebach*; a fronteira deste lado será formada acima designada, e depois pela que separa o Cantão d' *Arneval* do de *Blicscastel*.

5.º Tendo a praça de *Landau* formado antes do anno de 1792 hum ponto insulado na *Alemanha*, conserva a França além das suas fronteiras parte dos Departamentos de *Mont-Founerre* e do *Baixo Rheno* para ajuntar á praça de *Landau*, e o seu radio ao resto do Reino. A nova demarcação partindo do ponto onde, perto de *Obersteinbach* (que fica fóra dos limites da França), a fronteira entre o Departamento da *Mosella*, e de *Mont-Founerre* catesta com o Departamento do *Baixo Rheno*, seguirá a linha que separa os Cantões de *Weissenbourgo* e de *Bergzabern* (do lado da França) dos Cantões de *Pirmasens*, *Dahn*, e *Anweiler* (do lado de *Alemanha*), até ao ponto onde estes limites, perto da aldeia de *Wilmersheim*, tocão o antigo radio da praça de *Landau*. Deste radio, que fica como estava em 1792, seguirá a nova fronteira o braço do rio de *la Queich*, que deixando este radio, perto de *Queichheim* (que fica á França), passa pelo pé das aldeas de *Merlenheim*, *Kuitelshelm* e *Belheim* (que ficão tambem á França), até ao *Rheno*, que continuará depois a formar o limite da França, e da *Alemanha*. — Chegando ao *Rheno*, o *Thalweg* constituirá o limite, de maneira com tudo que as mudanças que tiver pelo tempo adiante o curso deste rio não terão para o futuro effeito algum sobre a propriedade das Ilhas que nelle se achão. O estado de posse destas Ilhas restabelcer se-ha como existia na época da assignatura do Tratado de *Luneville*.

6.º No Departamento *Doubs*, será a fronteira rectificada de modo que comece acima de *la Ranconniere* ao pé de *Loche*, e siga a crista do *Jura* entre *le Cerneux Pomagnot* e a aldeia de *Fontelles*, até hum dos cumes do *Jura* situado cousa de sete ou oito mil pés ao Nordeste da aldeia de *la Brevine*, onde tornará a cair na antiga raia da França.

7.º No Departamento do *Leman*, as fronteiras entre o territorio Francez, o paiz de *Vaud*, e as diversas porções do territorio da Republica de *Genebra* (que fará parte da *Suissa*), ficão os mesmos que erão antes de incorporada *Genebra* á França. Porém o Cantão de *Frangy*, o de *S. Julien* (á excepção da parte situada ao Norte de huma linha tirada do ponto onde o rio de *Laire* entra perto de *Chancy* no territorio *Genebrino*, ao longo dos confins de *Sesenguin*, *Lacoux*, e *Seseneuve*, que ficarão fóra da raia da França), o Cantão de *Reigner* (excepto a porção que se acha a Leste de huma linha que segue os confins de *la Muraz*, *Bussy*, *Pers*, e *Cornier*, que ficarão fóra dos limites Francezes), e o Cantão de *la Roche* (excepto os lugares chamados *la Roche Armanoy* com os seus districtos, ou termos), ficarão á França. A fronteira seguirá os limites destes diversos Cantões, e as linhas que separão as porções que ficão á França das que ella não conserva.

8.º No Departamento de *Mont-Blanc*, adquire a França a Sub-Prefeitura

de *Chambery*, (à excepção dos Cantões do Hospital de *S. Pedro de Albigny*, da *Receita*, e de *Montmélian*), e a Sub-Prefeitura d' *Anney* (à excepção da parte do Cantão de *Faverge*, situada a Leste de huma linha que passa entre *Ourchaise* e *Marlem* do lado da *França*, e *Marthod* e *Ugine* do lado opposto, e que segue depois a crista das montanhas até aos confins do Cantão de *Thonés*): esta linha, com o limite dos Cantões mencionados, formará deste lado a nova fronteira.

Do lado dos *Pyrennees* ficão as fronteiras taes quaes existião entre os dous Reinos de *França* e d' *Hespanha* na época do 1.º de Janeiro de 1792, e nomear-se-ha por conseguinte huma commissão composta por parte de ambas as Cortes, para fixar a sua final demarcação.

A *França* renúncia a todos os direitos de soberania, de senhorio, e de posse sobre todos os paizes e districtos, cidades e quaesquer lugares situados fóra da fronteira acima designada, ficando com tudo o Principado de *Monaco* nas mesmas relações em que se achava antes do 1.º de Janeiro de 1792.

As Cortes Alliadas assegurão à *França* a posse do Principado de *Avinhão*, do Condado *Venesiano*, do Condado de *Montbelliard*, e de todas as terras enclavadas que algum dia pertencerão à *Alemanha*, comprehendidas na fronteira acima indicada, estivessem ellas incorporadas na *França* antes ou depois do 1.º de Janeiro de 1792.

Reservão-se às Potencias reciprocamente a plena faculdade de fortificar este ou aquelle ponto de seus estados que julgarem convenientes para a sua segurança.

Para evitar toda, e qualquer lesão de propriedades particulares, e pôr a cuberto, conforme os principios mais liberaes, os bens de individuos domiciliados nas fronteiras, nomeará cada hum dos Estados limítrofes da *França* Commissarios para procederem, juntos com Commissarios *Francezes*, à demarcação dos paizes respectivos. Assim que estiver acabado o trabalho dos Commissarios, formar-se-hão Cartas assignadas pelos Commissarios respectivos, e pôr-se-hão marcos que comprovem os reciprocos limites.

IV. Para assegurar as communicações da Cidade de *Genebra* com outras partes do territorio da *Suissa*, situadas sobre o lago, a *França* consente em que seja commum aos dous paizes o uso da estrada de *Versoy*. Os Governos respectivos se entenderão amigavelmente sobre os meios de evitar o contrabando, e de regular o curso das postas, e a conservação da estrada.

V. A navegação pelo *Rheuo*, desde o ponto em que este começa a ser navegavel, até ao mar, e reciprocamente, será de tal sorte livre que não possa ser prohibida a ninguém, e no futuro Congresso se tratará dos principios, segundo os quaes se poderão regular os direitos que não de perceber os Estados que ficão nas suas margens, do modo mais igual, e mais favoravel ao Commercio de todas as Nações. — Examinar-se-ha, e se decidirá no futuro Congresso de que modo para facilitar a communicação entre os povos, e fazellos cada vez menos estranhos huns aos outros, poderá a disposição sobredita estender-se igualmente a todos os outros rios, que no seu curso navegavel separão ou atravessão diversos Estados.

VI. A *Hollanda*, posta debaixo da Soberania da Casa de *Orange*, rece-

bem hum augmento de territorio. O titulo e exercicio da Soberania não poderão alli em caso algum pertencer a Principe que tenha, ou que se já chamá-lo se cingir coroa estrangeira.

Os Estados de *Alémmanha* serão independentes, e unidos por hum laço federativo.

A *Suissa* independente continuará a governar-se a si mesma.

A *Italia* fóra dos limites dos paizes que tocarem á *Austria*, será composta de Estados Soberanos.

VII. A Ilha de *Malta* e suas dependencias pertencerão em plena propriedade e Soberania a S. M. Britannica.

VIII. S. M. Britannica contratando por si e pelos seus Alliados, obriga-se a restituir a S. M. *Christianissima*, dentro dos prazos adiante estipulados, as colonias, pescarias, feitorias, e estabelecimentos de toda a qualidade que a *França* possuía no 1.º de Janeiro de 1792 nos mares e nos continentes da *America*, *Africa*, e *Asia*, exceptuando com tudo as Ilhas de *Tubago* e de *Santa Luzia*, e a Ilha de *França*, e suas dependencias, declaradamente a Ilha de *Rodrigues* e as *Sechelles*, as quaes S. M. *Christianissima* cede em toda a propriedade e Soberania a S. M. B., como tambem a parte da Ilha de *S. Domingos* cedida á *França* pela paz de *Basilica*, e que S. M. *Christianissima* cede a S. M. *Catholica* em toda a propriedade e Soberania.

IX. S. M. El Rei de *Suecia* e de *Noruega*, em consequencia dos arranjos feitos com seus alliados, e para execução do artigo precedente, consente em que a Ilha de *Guadaloupe* seja restituida a S. M. *Christianissima*, e cede todos os direitos que pôde ter sobre esta Ilha.

X. S. M. *Fidelissima*, em consequencia de arranjos feitos com seus alliados, e para execução do art.º 8.º, se obriga a restituir a S. M. *Christianissima*, dentro do prazo adiante estipulado, a *Guiana Françoza*, tal qual existia no 1.º de Janeiro de 1792. — Fazendo esta estipulação reviver a contestação existente naquella época a respeito dos limites, fica convencido que esta contestação será terminada por hum arranjo amigavel entre as duas Cortes, debaixo da mediação de S. M. Britannica.

XI. As praças e fortalezas existentes nas colonias e estabelecimentos que hão de ser restituídos a S. M. *Christianissima*, em virtude dos artigos 8.º e 9.º, serão entregues no estado em que se acharem no momento da assignatura do presente Tratado.

XII. S. M. Britannica se obriga a fazer gozar os vassallos de S. M. *Christianissima* relativamente ao commercio, e á segurança de suas pessoas e propriedades nos limites da Soberania *Britannica* no continente das *Indias*, das mesmas facilidades, privilegios, e protecção que actualmente são ou forem concedidos ás nações mais favorecidas. S. M. *Christianissima* pela sua parte, não tendo coisa alguma a peito mais do que a perpetuidade da paz entre as duas Coroas de *França* e de *Inglaterra*, e querendo contribuir quanto está da sua parte para affastar desde já das relações dos dous Povos, tudo quanto poderia algum dia alterar a boa intelligencia mutua, obriga-se a não fazer obra alguma de fortificação nos estabelecimentos que lhe hão de ser restituídos, e que ficão situados nos limites da Soberania *Britannica* no continente das *Indias*, e a não pôr naquelles

estabelecimentos serão o número de tropas necessárias para manutenção da policia.

XIII. Quanto ao direito da Pesca dos *Franceses*, no grande Banco da *Terra Nova*, nas costas da *Ilha* deste nome, e das *Ilhas* adjacentes, e no Golfo de *S. Lourenço*, tudo ficará posto no mesmo pé em que estava em 1792.

XIV. As colonias, feitorias e estabelecimentos que devem ser restituídos a *S. M. Christianissima* por *S. M. B.* e seus aliados, serão entregues a saber: o que fica nos mares do Norte, e nos mares e continentes da *America* e da *Africa*, dentro de três mezes, e o que fica além do Cabo da *Boa Esperança* dentro de seis mezes depois da ratificação do presente Tratado.

XV. Tendo se referido as altas Partes contratantes pelo Art. 4.º da Convenção de 23 de Abril passado, regular no presente Tratado de Paz definitiva a sorte dos arsenaes e dos vasos de guerra armados e não armados que se achão nas praças maritimas entregues pela *França* em cumprimento do Art. 2.º da dita Convenção, fica convençionado que os ditos vasos e embarcações de guerra armados e não armados, assim como a artilheria naval e as munições navaes, e todos os materiaes de construcção de armamento, serão divididos entre a *França* e os paizes onde as praças estão situadas, na proporção de dous terços para a *França* e hum terço para as Potencias a que as ditas praças pertencerem. — Se a *Comissão* dos como materiaes, e repartidos como taes na proporção acima declarada, depois de haverem sido demolidos, os vasos e embarcações que se estiverem construindo, e que não estiverem em estado de sahirem ao mar seis semanas depois da assignatura do presente Tratado. — Nomear-se-hão *Commissarios* por huma e outra parte para ajustarem a repartição e a forma sem de todo hum mappa, e darão passaportes ou salvos condotos ás Potencias aliadas para assegurarem a volta para *França* dos operarios, gente do mar, e empregados *Franceses*. — Não entrão nestas estipulações os vasos e arsenaes existentes nas praças maritimas que houvessem cahido em poder dos Aliados antes de 23 de Abril, nem os vasos e arsenaes que pertencião á *Hollanda*, e especificadamente a esquadra do *Texel*.

8. Obriga-se o Governo de *França* a retirar, ou a mandar vender, tudo o que lhe pertencer pelas estipulações acima declaradas, dentro de três mezes depois de effectuada a repartição. — Daqui em diante o porto de *Amuerpia* será unicamente porto de Comercio.

XVI. As altas Partes contratantes, querendo pôr e fazer pôr em inteiro esquecimento as divisões que agitarão a *Europa*, declário e promettem que, nos paizes restituidos e cedidos pelo presente Tratado, nenhum individuo, seja de que classe e condição for, poderá ser perseguido, inquietado, ou perturbado em sua pessoa ou em sua propriedade, debaixo de pretexto algum, ou por motivo de seu comportamento ou opinião politica, ou da sua adhesão, quer a alguma das Partes contratantes, quer a Governos que cessarão de existir, ou por qualquer outra razão, excepto por dividas contraídas para individuos, ou por actos posteriores ao presente Tratado.

XVII. Em todos os paizes que devem ou deverem mudar de possuidores, tanto em virtude do presente Tratado, como dos arranjos que se fizerem em consequencia d'elle, conceder-se-ha aos habitantes naturaes, e estrangeiros, de qualquer condicao e nação que forem, e no espaço de seis annos, a contar desde a troca das ratificações, para dispor sem se o julgarem conveniente, das suas propriedades adquiridas, quer antes, quer depois da guerra actual, e retirarem-se para o paiz que bem lhes aprouver.

XVIII. Querendo as Potencias Alliadas dar a *S. M. Christianissima* hum novo testemunho do seu desejo de fazer desaparecer quanto está na sua mão, as consequencias da época de desgraça tão felizmente acabada pela presente Paz, renuncião a todas as sommas que os Governos tem a reclamar da *França* em razão dos contratos, dos fornecimentos, e de quaesquer aciantamentos feitos pelo Governo *Francez* nas diversas guerras que tem havido desde 1792.

Para sua parte *S. M. Christianissima* ta toda e qualquer reclamação que pudesse fazer contra as Potencias Alliadas pelos mesmos titulos. Em cumprimento deste artigo as Altas Partes Contractantes se obrigão mutuamente a entregarem todos os titulos, obrigações, e documentos que focarem aos créditos a que reciprocamente tem renunciado.

XIX. O Governo *Francez* se obriga a fazer liquidar e pagar as sommas que se acharem devidas além das sobreditas fóras do seu territorio, em virtude de contratos, e bul de outras obrigações formadas passadas entre individuos, ou estabelecimentos particulares, e as *Authoridades Francezas*, tanto para fornecimentos, como por obrigações illegaes.

XX. As Altas Potencias Contractantes nomearão logo depois da troca das ratificações do presente Tratado, Commissarios para regularem, e fazerem executar todas as disposições contidas nos artigos 18. e 19. Occupar-se-hão estes Commissarios em examinar as reclamações de que se fallou no artigo precedente, e a liquidação das sommas reclamadas, e do modo como o Governo *Francez* ha de propôr pagallás. Serão também encarregados da entrega dos titulos, obrigações, e documentos relativos aos créditos a que as Altas Partes Contractantes renuncião mutuamente, e de modo que a ratificação do resultado do seu trabalho completará esta reciproca renúncia.

XXI. As dividas especialmente hypothecadas em sua origem nos paizes que cessão de pertencer á *França*, ou contrahidas para a sua administração interior, ficarão a cargo desses mesmos paizes. Debitar-se-ha por consequente o Governo *Francez*, desde 22 de Dezembro de 1813, cadaquelle destas dividas que tem sido convertidas em inscrições no Livro Mestre da divida pública de *França*. Os titulos de todas as que forão preparadas para a inscripção, e que ainda não forão averbadas, serão entregues aos Governos dos respectivos paizes. Fôrmará hucia Commissão mixta dos mappaes de todas estas dividas.

XXII. O Governo *Francez* ficará pela sua parte encarregado de reembolçar todas as sommas mettidas pelos vassallos dos paizes acima mencionados, nas caixas *Francezas*, fosse a titulo de fianças, de deposito, ou de consignação. Do mesmo modo os vassallos *Francezes*, servos dos ditos paizes, que entregárão sommas a titulo de fianças, deposito, ou con-

signação; e nos seus respectivos thesouros, serão fielmente reembol-
pulos. Tratado de 1814, art. 17.
XXIII. Os titulares dos lugares sujeitos a fiança, que não tem ma-
neio de dinheiros, serão embolçados com interesses até completo paga-
mento em *Paris* por quinto e por anno desde a data do presente Trata-
do. A respeito dos que são responsáveis, começará embolço, o mais
tardar, seis mezes depois da apresentação das suas contas, excepto só-
mente o caso de erro de officio. Humma copia da ultima conta será en-
tregue ao Governo do seu paiz, para lhe servir de indicação, e de pon-
to de partida.

XXIV. Os depósitos judiciaes, e as consignações feitas na caixa de amori-
tização em cumprimento da lei de 28 de Nivoso do anno 13 (18 de Já-
neiro de 1805); e que pertencem a habitantes dos paizes que a *França*
cessa de possuir, serão entregues, no termo de hum anno a contar da
troca das ratificações do presente Tratado, nas mãos das Authoridades dos
ditos paizes, á excepção dos depósitos desta natureza, e consignações que
interessão a vassallos *Francezes*, em cujo caso ficarão na casa da amorti-
zação, para não serem entregues senão depois das justificações que re-
sultarem das decisões das Authoridades competentes.

XXV. Os fundos depositados pelas *Communs*, e pelos Estabelecimentos
públicos na caixa do serviço, e na caixa de amortização, ou em qual-
quer outra caixa do Governo, serão reembolsados por quintas par-
tes de anno em anno, e a começar da data do presente Tratado, deduzin-
do-se o que anteriormente tiverem recebido, e salvo opposições regulares
feitas sobre estes fundos por credores das ditas *Communs*, e dos ditos
Estabelecimentos públicos.

XXVI. Desde o dia 1.º de Janeiro de 1814 cessa o Governo *Francez* de
ficar encarregado do pagamento de qualquer pensão civil, militar, e ec-
clesiastica, soldo de aposentado, pensão de reformado, e qualquer indil-
viduo que não sendo já vassallo *Francez*.

XXVII. Os predios nacionaes, adquiridos por titulo oneroso por vassal-
los *Francezes* nos que se chamavão departamentos da *Belgica*, da margem
esquerda do *Reno*, e dos *Alpes*, fóra dos antigos limites da *França*, são
e ficão garantidos aos que os adquirirão.

XXVIII. A abolição dos direitos de *auhaine*, e de *detração*, e outros da
mesma natureza nos paizes que o estipulário assim com a *França* reciproca-
mente, em que lhe havião precedentemente sido reunidos, fica expressamente
conservada.

XXIX. O Governo *Francez* se obriga a fazer restituir as obrigações e out-
ros títulos que houvessem sido tomados nas provincias occupadas pelos Exer-
citos ou administrações *Francezas*, e no caso em que se não possa effectuar a
restituição; são e ficão nullas estas obrigações e estes títulos.

XXX. As sommas que se deverem por quaesquer trabalhos de utilidade pú-
blica ainda não terminados, ou terminados depois de 31 de Dezembro de 1812
sobre o *Reno*, e nos departamentos separados da *França* pelo presente Trata-
do, passarão a cargo dos tutores possuidores do territorio, e serão liquidados pela
Commissão encarregada da liquidação das ditas do paiz.

XXXI. Os arquivos, cartas, planos e documentos, e sejião quaes forem, per-

tencentos aos paizes cedidos, ou concernentes á sua administração, serão fielmente entregues, ao mesmo tempo que o paiz, ou, sendo possível, em hum prazo que não poderá ser de mais de 6 mezes depois da entrega das mesmas praças. — Esta estipulação he applicavel aos archivos, cartas, e plantas que se possão ter tirado nos paizes momentaneamente occupados pelos diferentes exercitos.

XXXII. Dentro do termo de dous mezes todas as Potencias que pôr huma e outra parte entrãõ na presente guerra enviarãõ plenipotenciarios a *Vienna* para regular em hum Congresso geral os arranjos que devem completar as disposições do presente Tratado.

XXXIII. O presente Tratado será ratificado, e serão trocadas as suas ratificações no termo de quinze dias, ou antes se for possível.

Em fé do que, os plenipotenciarios respectivos o assignãõ, e lhe pozerãõ o sello de suas armas.

Feito em *Paris* a 30 de Maio do anno de salvação de 1814.

(Lugar do sello.) Assignados — O Principe de *Benevento*.

(Lugar do sello.) O Principe de *Metternich*.

(Lugar do sello.) J. P. Conde de *Stadion*.

Artigo adicional.

As altas Partes contratantes querendo apagar todos os vestigios dos acontecimentos desgraçados que tem pezado sobre os seus povos, convierão em annullar explicitamente os efeitos dos Tratados de 1805 e 1809, em tudo aquillo em que não ficão já de facto annullados pelo presente Tratado. Em consequência desta determinação, promete S. M. *Christianissima* que os decretos expedidos contra vassallos *Franceses* ou reputados *Franceses* que estão ou hajão estado ao serviço de S. M. *Imperial e Apostolica*, ficarãõ sem effeito, assim como as sentenças que se tiverem dado para execução desses decretos.

O presente artigo adicional terá a mesma força e valor como se fosse inserido palavra por palavra ao Tratado da data de hoje. Será ratificado, e trocadas as suas ratificações ao mesmo tempo. Em fé do que os plenipotenciarios respectivos o assignãõ, e lhe pozerãõ o sello das suas armas.

Feito em *Paris* a 30 de Maio de 1814. (Segem-se as mesmas assignaturas.)

No mesmo dia, lugar, e momento se concluiu igual Tratado de Paz, entre a *França* e a *Russia*, entre a *França* e a *Grã-Bretanha*, entre a *França* e a *Prussia*. O primeiro foi assignado por parte do Imperador da *Russia*, pelo Conde *Rasoumffsky*, e pelo Conde *Nesselrode*. O segundo foi assignado pelo Visconde *Castlereagh*, pelo Conde *d'Abordeen*, pelo Visconde *de Cathcart*, e por Sir *C. W. Stewart*, por parte d'El Rei da *Grã-Bretanha*. O terceiro, por parte de El Rei de *Prussia*, foi assignado pelo Barão de *Hardenberg*, e pelo Barão de *Humboldt*. E todos, por parte d'El Rei de *França*, foram assignados pelo Principe de *Benevento*.

Artigo adicional ao Tratado com a Russia.

Estando o Ducado de *Varsavia* debaixo da administração de hum Conselho provisório estabelecido pela *Russia*, depois que este paiz foi occupado por suas armas, convierão as altas Partes contratantes em nomear immediatamente hum Commissão especial composta por huma, e outra parte de número igual de Commissarios que serão encarregados do exame, da liquidação, e de todos os arranjos relativos ás reciprocas pertencções.

O presente artigo adicional terá a mesma força e valor como se estivesse inserido palavra por palavra no Tratado da data de hoje. Será ratificado, etc. (*Segue-se a norma do outro da Austria, he assignado a 31 de Maio*)

Artigos additionaes ao Tratado com a Grã-Bretanha.

Art. I. S. M. Christianissima participando sem reserva de todos os sentimentos de S. M. Britannica relativamente a hum genero de commercio que repugna tanto aos principios da justiça natural, como das luzes do tempo em que vivemos, se obriga a unir, no futuro Congresso, todos os seus esforços aos de S. M. B. para fazer pronunciar por todas as Potencias da Christandade a abolição do commercio da escravatura de modo que esse commercio universalmente, como definitivamente cessará, e em todos os casos da parte da *França* dentro do espaço de cinco annos, e que além di to, durante este prazo, nenhum contratante de escravos os possa importar, nem vender senão nas colonias do Estado de que he vassallo.

II. O Governo Britannico, e o Governo Francez nomearão logo Commissarios para liquidar suas despezas respectivas para a mantença dos prisioneiros de guerra, a fim de arranjar em o modo de saldar o excedente que se achar a favor de huma ou outra das duas Potencias.

III. Os prisioneiros de guerra respectivos serão obrigados a pagar, antes de partirem do lugar de sua detenção, as dividas particulares que alli hajão contraído, ou a dar pelo menos caução satisfactoria.

IV. Por huma e outra parte se con irá, logo que for ratificado o presente Tratado, e em levantar o sequestro que se houver posto desde 1792 em fundos, rendas, creditos, e outros quaesquer effeitos das altas partes contratantes ou de seus vassallos.

Os mesmos Commissarios de que se faz menção no art. 2.º se occuparão em examinar e liquidar as reclamações dos vassallos de S. M. B. para com o Governo Francez, pelo valor dos bens moveis e immoveis inadvertidamente confiscados pelas Authoridades Francezas, assim como pela perda total ou parcial dos seus creditos, ou outras propriedades individamente retidas debaixo do sequestro deste anno de 1792.

Obriga-se a *França* a tratar a este respeito os vassallos Inglezes com a mesma justiça que os vassallos Francezes tem experimentado em *Inglaterra*, e desejando o Governo Inglez concorrer pela sua parte para o novo testemunho que as Potencias Alliadas tem querido dar a S. M. Christianissima do seu desejo de fazer desaparecer as consequencias da época de desgraça, tão felizmente terminada pela presente, paz obriga-se pela sua parte a renunciar, desde que se fizer completa justiça a seus vassallos, á totalidade do excedente que se achar a seu favor, relativamente ao sustento dos prisioneiros de guerra, de modo,

que a ratificação do resultado do trabalho dos Commissarios acima mencionados, e o saldo das sommas, bem como tambem a restituição dos effeitos que se julgarem pertencer aos vassallos de S. M. B., completará a sua renuncia.

V. As duas altas Partes contratantes, desejando estabelecer as mais amigaveis relações entre seus respectivos vassallos, reservão a si e promettem entender-se e arranjar-se o mais depressa possivel sobre os seus interesses commerciaes na intenção de animarem e augmentarem a prosperidade de seus respectivos Estados.

Os presentes artigos addicionaes terão a mesma força, &c. (segue a norma dos outros, e a data de 30 de Maio.)

Artigo adicional do Tratado com a Prussia.

Ainda que o Tratado de Paz concluido em *Basilóa* a 5 de Abril de 1795, o de *Tilsit* de 9 de Julho de 1807, a Convenção de *Paris* de 20 de Setembro de 1808, e todas e quaesquer Convenções e actos desde a Paz de *Basilea* entre a *Prussia* e a *França* fiquem já annullados de facto pelo presente Tratado, as altas Partes contratantes tem com tudo julgado acertado declarar tambem expressamente que os ditos Tratados cessão de ser obrigatorios em todos os artigos, tanto patentes, como secretos, e que renuncião mutuamente a todo o direito, e se desligão de toda a obrigação que delles se podesse deduzir.

S. M. *Christianissima* promette, que os decretos expedidos contra vassallos *Francezes* ou reputados *Francezes*, que estão ou tenham estado a serviço de S. M. *Prussiana*, ficão sem effeito, assim como as sentenças que possão ter-se proferido em cumprimento dos ditos decretos.

○ presente artigo adicional terá a mesma força, etc. (como acima nos outros)

Entrarão neste Porto as Embarcações seguintes.

Em 3. Do *Rio Grande*, o Bergantim *Pilar*, Mestre *Jeronimo Teixeira de Almeida*, 17 dias de viagem, carga carne, cêbo, e couros. Dono *João das Neves Silva e Azevêdo*.

Em dito. Do *Rio Grande*, o Bergantim *Americano*, Mestre *Francisco Mirado Lima*, 17 dias de viagem, carga carne, cêbo, e couros. Dono *Manoel José dos Santos*.

Em dito. De *Santos*, a Sumaca *Pensamento Feliz*, Mestre *Bento José Ferreira*, 13 dias de viagem, em lastro. Dono *Custodia Ferreira da Silva*.

Em dito. Do *Rio de Janeiro*, numa Fragata, dous Navios, e hum Brigue *Inglezes* em Comboy, com 10 dias de viagem.

Em dito. Do *Rio Grande*, a Sumaca *Lusitana*, Mestre *José Domingues das Neves*, 18 dias de viagem, carga carne, cêbo, e couros. Dono *José Antonio de Siqueira Braga*.

Em 4. De *Santos*, a Sumaca *Carolina*, Mestre *José Antonio da Silva*, 12 dias de viagem, carga algum toucinho, e lastro. Dono *Theodoro José da Silva*.

Em 7. Do *Porto Alegre* a Sumaca *Gloria*, Mestre *Bento Ribeiro*, 21 dias de viagem, carga carne, cêbo, e couros. Dono *João José Marques de Souza*.

Em 12. De Lisboa a Galeria Condeça da Ponte, Mestre Manoel Joaquim da Fonseca Torres, 33 dias de viagem, carga varios generos. Dono Antonio José Pacheco.

Embarcações que estão a sahir

Para Pernambuco a 18 a Sumaca Boa fortuna, Mestre Patricio José Borges. Dono Euzebio Alves da Silva Guimarães.

Para S. Matheus a 18 a Sumaca N. S. da Conceição, Mestre Manoel dos Santos. Dono José Joaquim de Almeida.

Para os Portos da Costa d'Africa, a 25 o Bergantim Scipião Africano, Mestre Andre Pinto. Dono João Luiz Ferrás.

Para a Cotenguiba, a 20 a Sumaca Carolina, Mestre José Antonio. Dono Theodoro José da Silva.

Para o Rio Grande, a 20 a Sumaca Cajueiro, Mestre José da Silva Pereira. Dono José Marques.

A V I S O S.

Na Loja de Angelo Manoel Pinto de Souza, na rua direita da Misericordia, se vende a 2.^a parte das primeiras Linhas do processo Civil, Medicina de Culen, Farmacopea de Pinto, e dita Lisbonense, Telemaco em Francez, e dito em Inglez, Escola Nova Christãa, e Politica, Explicação da Sintaxe de Dantas, Sermões de Massilon, Tratado Completo de Navegação, Thesouro de meninos, Secretario Portuguez acrescentado, alguns Clasicos novamente chegados, e outras obras que hirã progressivamente dando ao manifesto &c.

Quem quizer comprar hum Realeijo grande tendo 30 marchas e contradanças, e 8 modinhas Brasileiras, falle com Antonio da Cruz Alves Braga com loja de Drogas junto á Fonte dos Padres.

Pertendo sahir para o Rio de Janeiro até 15 de Setembro o Brigue Paquete da Bahia; quem quizer carregar ou hir de passagem, falle com João Francisco de Almeida em casa de Antonio Rabunha de Oliveira.

Quem quizer comprar hum escravo ladino, Nação Angola, em boa idade, Barbeiro, fiel, e habil para qualquer serviço domestico, com algumas luzes de Copeiro, falle com o Tenente Coronel Manoel José Vilella de Carvalho, morador ás Portas do Carmo.

Quem quizer comprar huma Fazenda em terras proprias, na Ilha dos Frades, a qual por ser na ponta d'Aguadalupe faz tres frentes ao mar com Cazas de vivenda novas, grandes, e modernas de quatro agoas, de pedra, e cal, com hum viveiro de 250 palmos em quadro desconcertado. Com 2 canoas, tres redes, e seus pertences, fabrica de lavouras, casa de farinha, &c. e boas matas. Dirija-se a casa de morada de Pedro Gomes Ferreira a S. Miguel, N. 810.

Vende-se hum mulato de 25 annos de idade, official de Capateiro, e com todas as qualidades boas, pelo que respeita a costumes; quem o quizer comprar deixe o seu nome na Loja da Gazeta.

Vende-se hum moleção de nação Birnin, sem ponta de barba, habil para qualquer serviço, sem vicio nem defeito algum; quem delle precizar, na loja da Gazeta saberá quem o vende, e este esporá o motivo que a isso o obriga.

Com Permissão do Governo.

BAHIA: NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA.

CIDADE D'OURO



DO BRAZIL.

Sexta Feira 19 de Agosto de 1814.

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis.

BAHIA.

Segundo as noticias de *França* sabemos, que o Imperador de *Austria* tinha sahido a 2 de Junho para *Vienna*; e não tinha hido a *Londres*. Os habitantes da Ilha d'*Elba* principiavão a queixar-se de *Bonaparte*, que os opprimia com tributos. As noticias de *Londres* mais numeraveis são as seguintes. =

Chegou a *Boulogne* o Marechal *Blucher*, e foi jantar a bordo do *Impregnable* com o Duque de *Clarence* no dia seguinte. Virão se hontem no mar algumas embarcações governando de *Boulogne* para as *Dunas*, suppõe-se que conduzem o Marechal *Blucher*, *Platow*, *Lord Castlereagh*, e outras pessoas de distincção. Hontem chegou a *Dover* o Principe de *Mecklenburge Strelitz*, Sobrinho de S. M.; está totalmente restabelecido das feridas que recebeu na batalha de *Leipsick*. — Esta noite passada chegou a *Londres* huma pequena partida de *Cossacos* do *Don*, vindos de *Dover*, os quaes atrahirão immenso número de espectadores, curiosos de vêr huma amostra daquelle cavallaria ligeira, cujo nome tantas vezes tem andado na boca de todas as classes de pessoas nas ultimas campanhas. Traziaõ consigo varios cavallos á mão, e bagagens, que se julga serem do seu Hetman *Platow*.

Em huma carta de *Roma* de 5 de Maio se lê lo seguinte: O *Codigo Civil* (*Napoleão*), e o do *Commercio*, o *Codigo Criminal*, e o do *Processo Romano*, ficão desde este momento abolidos para sempre em todos os Estados de S. Santidade, sem invalidar com tudo o presente systema hypothetico, que corresponde ás antigas leis. A antiga legislação civil, e criminal, fica desde hoje restabelecida em pleno vigor, do mesmo modo que existia no tempo da cessação do *Governo Pontifical*.

O Principe da *Coroa* de *Suecia* chegou a *Lubeck*, e havia de embarcar immediatamente para a *Suecia*. Publicou huma excellente Proclamação ao terminar a guerra com a *França*, na qual participa ás suas tropas, que em quanto os tratados não estiverem cumpridos, não repouzarão ellas; não haverá paz para as suas familias, nem prosperidade no Norte. Elle as conjura a mostrarem moderação para com aquelles que se tem desorien-

tado, e apunirem somente os que tem fomentado os disturbios na *Noruega*. — O Principe *Christiano* escreveu huma carta a ElRei de *Suecia*, em que lhe diz que o Povo da *Noruega* não quer sacrificar a sua liberdade e independencia, e que ainda que elle Principe quizesse fazer observar o Tratado de *Kiel* a nação o não consentiria, e que a consequencia seria huma anarquia, etc.

Por hum Officio de Sir *G. Prevost*, o Exercito *Americano*, commandado por *Wilkinson*, que continuava a occupar a fronteira do *Canada*, abandonou a sua posição entre os dias 12 e 16 de Fevereiro; e tendo de novo avançado, foi batido com grande perda e perseguido pelas tropas *Britanicas*. — Sir *A. Cochrane* declarou bloqueados os Portos dos Estados-Unidos da *America*. — Havia grande consternação em *Baltimore*; a nossa esquadra distava dalli só hum dia de navegação.

ElRei de *Sardenha* chegou a *Turin* a 20 de Maio; sahírac-lhe ao encontro os Generaes *Austriacos*, Conde de *Bubna*, e *Neipperg*, e passou S. M. á Cathedral onde se cantou o *Te Deum*.

Os periodicos de *Hollanda* dizem que o Marechal *Davoust* fora prezo, e que está retido em huma casa de campo perto de *Hamburgo*. Alguns vassallos *Prussianos* reclamão sommas consideraveis que perdêrão pela confiscação do Banco daquella cidade. *Davoust* já indicou as casas de Negocio onde depositára varias sommas como suas proprias; porém os Alliados insistem que restitua tudo o que tirou do Banco, com desprezo do direito das gentes.

Noticias de Paris.

Paris 30 de Maio. — A mãe do Principe *Eugenio* (*Josefina*, primeira mulher de *Bonaparte*) morreu hontem á tarde no seu palacio de *Malmaison*, em consequencia de enfermidade que ao principio se manifestou como huma febre catarral, e que depois tomou o caracter de maligna, de modo que em tres dias a levou. Recebeo com muita piedade e resignação todos os soccorros da Religião; e gozou da consolação, bem que triste, de expirar nos braços de seu filho e de sua filha, dos quaes por tanto tempo estivera separada.

Sahirão antehontem de *Paris* numerosos destaeamentos de tropas *Austriacas*.

Idem 31. — O Corpo Legislativo e o Senado convocados para hoje, ha de juntar-se na Sala do Corpo Legislativo. Está nomeada huma Deputação de 25 Membros para receber ElRei na escada. He nesta sessão memoravel que se ha de presentar a Carta Constitucional. — Se fora permittido anticipar as disposições deste documento, tão importante para os destinos da *Francia*, diríamos, que elle he hum novo penhor da alta sabedoria e paternaes virtudes do nosso Monarca. O que sabemos mais em geral he, que o poder Legislativo residirá no Rei, na Camera dos Pares, e nos Deputados dos *Communs*, que ElRei propõe a lei; que esta será discutida publicamente na Camera dos *Communs*, mas particularmente na dos Pares; que ElRei gozará do poder executivo em toda a sua extensão, e regulará a execução das Leis; que fica reconhecida a liberdade da imprensa, reservando-se aos Tribunaes o castigo das offensas. Os Pares serão nomeados por ElRei, hereditarios ou não, segundo elle decidir. Os Deputados dos *Communs* serão successivamente renovados por quintos. Para ser Deputado he preciso que a pessoa pague 1:000 francos de tributos; para ser Eleitor, 300 francos; a propriedade patrimonial e nacional he igualmente respeitada. — Cinco Membros da Casa dos *Communs* tem a faculdade de propor qualquer lei;

se for admittida por maioria de votos, he levada á Casa dos Pares, e apresentada a ElRei que renova a proposição della. — Os Juizes são inamoviveis depois da sua nomeação. Ficão abolidos todos os Tribunaes, excepto os *Prevostados*, se o caso os requerer. Os Pares só pôdem ser processados pelos Pares; os Deputados dos *Communs* pôdem ser denunciados na sua Camera, e processados pelos Pares. Não pôdem ser prezos seis semanas antes ou depois da Sessão, excepto em *flagrante delicto*. Os Ministros accusados de traição serão processados pelos Pares. — Todos os *Francezês* são admissiveis aos empregos.

Preços Correntes dos Generos de Estiva por atacado.

| | | | | | |
|-----------------------------|---------------------------|---------|--------|----------|------------|
| Aço | 80000 | a | 140000 | Quintal. | |
| Agoa-arente | d'Avana | 50000 | a | 600000 | } Pipa. |
| | da Ilha | 110000 | a | 1200000 | |
| | do Mediterraneo | 100000 | a | 1100000 | |
| Alcatrão | da Suecia | 80000 | a | 0 | Barril. |
| Alvaiade | | 100000 | a | 0 | Quintal. |
| Azeite | de Lisboa, ou Porto | 1500000 | a | 1600000 | } Pipa. |
| | do Mediterraneo | 1100000 | a | 1300000 | |
| Bacalhão | | 120000 | a | 0 | Quintal. |
| Biscoito | | 10800 | a | 0 | Barril. |
| Bolaxa | | 40000 | a | 0 | Arroba. |
| Breu | | 70000 | a | 0 | Barril. |
| Cabos | | 130000 | a | 200000 | Quintal. |
| Carne salgada | do Norte | 120000 | a | 0 | Barrica. |
| | de Hollanda | 0240 | a | 0 | Arratel. |
| | do Rio Grande | 10600 | a | 0 | } Arroba. |
| do Rio da Prata | 20600 | a | 20700 | | |
| Cera branca bruta | | 0400 | a | 0 | Arratel. |
| Cerveja | | 20400 | a | 0 | Duzia. |
| Cha Hyson Uxim | | 10000 | a | 0 | Arratel. |
| Chumbo | Barra | 80000 | a | 0 | } Quintal. |
| | Munição | 80000 | a | 0 | |
| | Pasta | 90000 | a | 0 | |
| Couros | do Rio Grande | 0060 | a | 0 | } Arratel. |
| | do Rio da Prata | 0080 | a | 0 | |
| Cravo | da India | 0700 | a | 0800 | } Arratel. |
| | do Maranhão | 0600 | a | 0640 | |
| Farinha | do Norte | 100000 | a | 0 | Barrica. |
| | do Sul | 20000 | a | 20600 | Arroba. |
| Ferro | Ancoras | 0100 | a | 0 | Arratel. |
| | Arcos | 50000 | a | 0 | } Quintal. |
| | Barras | 40000 | a | 50000 | |
| Fio de Vêla | | 0480 | a | 0 | Arratel. |
| Manteiga | | 0260 | a | 0 | Arratel. |
| Massas | | 40800 | a | 0 | Arroba. |
| Oleo de Linhaça | | 0200 | a | 0 | Arratel. |
| Paos | | 40800 | a | 0 | Duzia. |
| Papel | Almaço | 30000 | a | 0 | } Resma. |
| | Embrulho | 0600 | a | 10000 | |
| | Florete | 20000 | a | 20500 | |

| | | |
|----------------|---|----------|
| Polvora . . . | { Fina 150000 . . . a . . . 160000 } | Arroba. |
| | { Groca 130000 . . . a . . . 140000 } | |
| Pregos . . . | { de Cobres 320 . . . a . . . 320 } | Arratel. |
| | { de ferro 80000 . . . a . . . 80000 } | Quintal. |
| Prezunto . . . | Portuguez 400 . . . a . . . 400 } | Arratel. |
| Queijo . . . | { Flamengo 560 . . . a . . . 560 } | Hum. |
| | { Inglez 200 . . . a . . . 200 } | Arratel. |
| Toucinho . . . | 2000 . . . a . . . 2000 } | Arroba. |
| Vidros . . . | { Mangas 4000 . . . a . . . 6000 } | o par. |
| | { Vidraças 100000 . . . a . . . 200000 } | Caixote. |
| Vinagre . . . | { de Lisboa, ou Porto 50000 . . . a . . . 60000 } | |
| | { do Mediterraneo 300000 . . . a . . . 400000 } | Pipa. |
| Vinho . . . | { Carcavellos 140000 . . . a . . . 140000 } | |
| | { Lisboa 100000 . . . a . . . 110000 } | |
| | { Madeira 160000 . . . a . . . 160000 } | Pipa. |
| | { Mediterraneo 400000 . . . a . . . 600000 } | |
| | { Porto 120000 . . . a . . . 194000 } | |
| | { Tenerife 90000 . . . a . . . 90000 } | |

Dos Generos do Paiz.

| | | |
|---|--|-----------|
| Açucar branco, e mascav.º sobre os ferros | 1000 . . . a . . . 1000 } | |
| Algodão . . . | { da Capitania da Bahia 5000 . . . a . . . 5000 } | Arroba. |
| | { da de Pernambuco . . . 6000 . . . a . . . 6000 } | |
| Arròs . . . | 20240 . . . a . . . 20400 } | Alqueire. |
| Caxaca . . . | 520 . . . a . . . 560 } | Canada. |
| Farinha . . . | 480 . . . a . . . 720 } | |
| Feijão . . . | 10280 . . . a . . . 20240 } | Alqueire. |
| Milho . . . | 960 . . . a . . . 1600 } | |
| Tabaco . . . | { Approvado 2000 . . . a . . . 2000 } | Arroba. |
| | { Refugalo 10200 . . . a . . . 10200 } | |

A V I S O S.

Na Loja da Gazeta, se vende Rapé do Principe, de superior qualidade a 1700 réis o bote, e da Princeza a 1440 réis, chegado na ultima Embarcação que veio de Lisboa. Vinho branco da Madeira, engarrafado a 320 réis a garrafa. Papel de pezo a 2000 réis a resma.

Segunda feira 22 do corrente se ha de arrematar em Leilão público, no Escriptorio do Consul Inglez, (Caes da Cal) varias fazendas pertencentes a propriedade do defunto Miguel Cooper, Inglez; papel, pennas, livros, em branco; canizas, lençoes, roupa feita, Espelhos, Oculos, bocetas, facas e garfos, chapéos de Sol, bengalias e varias quinquilharias: na loja do mesmo defunto se vendem por preços muito commodos todos os effeitos da dita loja.

No Armaz. que está por baixo das casas novas dos Sn.ºs Aragão e Camp. successores de José da Silva Maia na rua direita do Caes da Cal ha para vender vinho bom de Lx.ª a 1920, (queijo londrino a 300 réis por arratel, e vinho bom a 1440.

No Engenho de S. Paulo se vendem muito boas vacas crioulas, novas e mães cas de leite que dão 6. 7. 8. medidas; quem quizer comprar dirija-se ao dito a fallar com o proprietario que ali he a sua residencia.

Com Permissam do Governo.

B A H I A : N A T Y R O G . D E M A N O E L A N T O N I O D A S I L V A S E R V A .

CIDADE D'OURO



DO BRAZIL.

Terça Feira 23 de Agosto de 1814.

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis.

de e Miranda.

BAHIA.

As Gazetas que aqui temos da Europa, occupão-se actualmente em referir as visitas dos Soberanos estrangeiros aos estabelecimentos públicos de Paris, e de Londres; e descrevem com muita pompa as funções, que se tem feito em seu obsequio.

Os Generaes Davoust, Massena, e Sault foram excluidos da lista dos Pais; e não se sabe a razão. A coroação de Luiz XVIII. será feita em Paris a 25 de Agosto por ser dia de S. Luiz.

O criado particular de Bonaparte, e o General Bertrand participão, que seu amo havia perdido o juizo. Em o número seguinte publicaremos o Tratado, que as Potencias Alliadas fizeram com Bonaparte, talvez em attenção á Arquiduqueza Maria Luiza, sua mulher.

A L E M A N H A.

Vienna 8 de Maio.

Muitos Principes de Alemanha já tem apalavrado alojamentos para o tempo do Congresso. Parece que ha de estar muito esplendida a nossa cidade: como a sorte da Alemanha se deve decidir neste Congresso de Reis, todos os Principes hão de comparecer aqui pessoalmente ou por seus representantes, para fazerem valer seus direitos e pertenções.

Idem 22.

Sua Alteza Imperial a Arquiduqueza Maria Luiza chegou hontem ás sete horas da tarde mui felizmente ao Palacio de Schoenbrunn. Sua Magestade a Imperatriz tinha ido algumas leguas sahir ao encontro da Princeza, e o Estribeiro Mór Principe de Trautmannsdorff tinha ido até Malk. O desejo de tornar a vêr a Princeza tinha attrahido grande multidão de curiosos, que enchião a estrada de Bukersdorff até Schoenbrunn. Esperavão na os Arquiducos no fundo da escada, e o Arquiduque Carlos lhe deo o braço para subir. Achou a Arquiduqueza Maria Luiza no topo da escada a Princeza

suas Irmãs, e o Príncipe Hereditario. Hum quarto de hora depois chegou o menino, Príncipe de Parma. Foi a Princesa recebida com as demonstrações de maior ternura pela sua augusta familia.

No dia 20 vimos chegar aqui os primeiros granadeiros que voltão do exercito. Para as tropas se não cançarem tanto fazem-nas seguir o curso do Danubio, de modo que hum dia marchão, e no outro vão em barcos pelo rio. No fim deste mez esperamos columnas mais numerosas que de Vienna passarão para as suas diversas guarnições de Austria, de Bohemia, e de Hungria.

Sua Magestade para soccorrer os habitantes das vizinhanças de Culm mandou distribuir por elles 400 medidas de grão para seu sustento, e mandou-lhes além disso dar 200 florins para comprarem grão para semear, e outros 200 florins para se refazerem dos gados que perdêrão, e recebêrão tambem mais de 60 florins em vestuario, e outros objectos que se lhe dêrão em genero; assim pôde-se esperar que este bello valle não deixará em breve vêr signaes dos ultimos successos.

París 8 de Junho.

A Direcção Geral da Policia publicou o Edieto seguinte, concernente à observação dos Domingos e Dias Santos:

París 7 de Junho de 1814.

“ Nós, o Director Geral da Policia do Reino: — Considerando que a observação dos dias consagrados ás solemnidades religiosas he huma lei commum a todos os Povos civilizados, que remonta ao berço do Mundo, e que interessa em grão igual a Religião e a Politica; — Que a observação do Domingo se tem conservado com pia severidade em toda a Christandade, e que a isto dêrão providencias para a França em particular diversas Leis dos nossos Reis. Accordãos dos Tribunaes superiores, e em ultimo lugar o Regulamento de 8 de Novembro de 1792; — Que estas leis e Regulamentos não forão obrigados; que sòmente se perdêrão de vista no tempo das desordens; mas que implicitamente forão lembrados pelas leis de 18 e 29 Germinal do anno 10, que restabelccêrão a observação do Domingo e dos Dias Santos reduzidos a mui pequeno número; — E que he necessario recordar hoje explicitamente estes mesmos regulamentos para aos olhos de todos attestar a reversão dos Francezes para o antigo respeito à Religião e à Moral, assim como tambem à pratica das virtudes, que sòmente podem fundamentar entre os Povos huma permanente prosperidade; — Ordenamos o seguinte:

Art. 1.º Nos Domingos e Dias Santos ficarão interrompidos os trabalhos. — Em consequencia disso, prohibe-se aos pedreiros, carpinteiros, telhadores, trabalhadores, marceneiros, serralheiros, e geralmente a todos os obreiros e artífices, o trabalhar em obra alguma da sua profissão; e a todos os mercadores o fazer commercio de qualidade alguma, ou venderem fazendas, nos Domingos e dias Santos. Ordena-se a todos elles que tenham exactamente fechados seus armazens, lojas, e Officinas, sobpena de 200 francos (320 réis) de condemnação por cada transgressão ficando os Donos da Casa responsaveis por seus aprendizes, Officiaes, e familiares.

2.º Prohibe-se igualmente a todos os mariollas, e jornaleiros o trabalhar no seu emprego aos Domingos e Dias Santos. — Os carreteiros, e caleceiros

não poderão fazer carga nem carroto algum sob pena de 100 francos de condemnação, para segurança da qual ficarão debaixo do sequestro os cavallos e arreios, as carroças, carros, ou carretas até seu pagamento.

3.º Não poderão os particulares nos mesmos dias empregar em trabalho nenhuns artifices, officiaes, e jornaleiros, sob pena de serem pessoalmente responsaveis pelas condemnações em que estes houverão incorrido.

4.º Prohibe-se do mesmo modo a todos os que contratão em fazendas de capellista, quinquilherias, ferragens, etc., a todos os adellos, e adellas, aos que vendem estampas, imagens, e livros velhos, e a todos os que em público vendem, sem excepção, o exporem suas fazendas á venda nos Domingos, e Dias Santos, sob pena de lhe serem aprehendidas as fazendas, e 100 francos de condemnação.

5.º Ordena-se expressamente aos que vendem vinho, aos Donos de lojas de bebidas, e botequins, aos que vendem agua-ardente, cerveja, e cidra; Donos de casas de jogo da pêla, e de bilhar, que tenham as suas lojas, tavernas, ou estabelecimentos fechados nos Domingos, e Dias Santos, durante o tempo do Officio Divino, desde as oito horas da manhã até ao meio dia; recusarão a entrada a todos os que neste intervallo se apresentarem em sua casa para comer, ou beber, ou jogar, sob pena de 300 francos.

6.º Prohibe-se a todos os saltimbancos, arlequins, mostradores de raridades, cantores, e tocadores de instrumentos, o exercerem suas occupações nas suas casas, ou na rua, aos Domingos, e Dias Santos, antes das cinco horas da tarde, sob pena de ficarem inhibidos de tornarem a exercer este modo de vida.

7.º Não poderá antes da mesma hora haver reunião alguma para dançar ou cantar, em lugar que esteja aberto ao público, sob pena de 500 francos de condemnação contra o dono do estabelecimento.

8.º Poderão ter metade abertas as suas lojas, nos Domingos e Dias Santos, os boticarios, e hervanarios, os concerveiros, os padeiros, os cortadores, os toucinheiros, os estalajadeiros, e os pasteiros; he-lhes porém prohibido pôr á porta amostra das suas mercadorias.

9.º As prohibições prescritas pelo presente Edicto não se applicão aos trabalhadores empregados pelos lavradores no trabalho da seifa, e das colheitas, que o estado da estação ou o receio da intemperie destas tornarem urgentes.

10.º A mesma tolerancia se estenderá aos trabalhos que alguns particulares se vejam obrigados a fazer em casos de perigo imminente; mas não os poderão fazer executar sem terem obtido para isso licença de hum Official de Policia.

11.º As transgressões contra o que neste Edicto se ordena serão comprovadas por processos verbaes. Tomar-se-hão contra os transgressores aquellas medidas de Policia administrativa que competir, sem prejuizo das acções que contra elles se houverem de intentar pelos Tribunaes.

12.º O presente Edicto será impresso, publicado, e affixado em todo o Reino.

13.º Os Senhores Prefeitos, Sub-Prefeitos, e, debaixo das suas ordens, os Commissarios de Policia, e os Officiaes civis, ficão encarregados de vigiar na sua execução. — Dado em Paris, etc. (Assignado) O Director Geral, Conde *Beugnot*, etc.

Entrarão neste Porto as Embarcações seguintes.

Em 13. De *Cartagena*, o Brigue Hespanhol *S. José*, Mestre *José Batalha*, 60 dias de viagem, carga vinho, agoa-ardente, papel consignado ao mesmo Mestre.

Em dito. De *Avana*, a Galera Hespanhola *Catalunha*, Mestre *Feronimo Rodrigues*, 83 dias de viagem, carga vinho, e agoa-ardente, Consignatario *Domingos José de Almeida Lima*.

Em 15. Do Porto o Navio *Bizarria*, Mestre *Joaquim Pinto Soares*, 50 dias de viagem, carga effeitos do Paiz. Dono *Antonio Dias Soares*.

Em 15. De *Avana*, a Galera Hespanhola *N. S. da Conceição*, Mestre *Clemente Rodrigues*, 90 dias de viagem, carga tabaco, consighada ao mesmo Mestre.

Em 16. Do *Rio de S. Francisco*, a Sumaca Americana, Mestre *Joaquim Coelho Rosa*, 2 dias de viagem, carga algodão, Sola, caruá. Dono *Manuel Cardoso Dias*.

Em dito. Do *Rio de S. Francisco*, a Sumaca *S. Antonio Feliz*, Mestre *Vicente da Costa*, 3 dias de viagem, carga algodão, sola, pedras, e caruá. Dono o mesmo Mestre.

Em 17. De *Tarragona* para *Malaga*, a Polaca Hespanhola *S. Francisco de Paula*, Mestre *João Agostinho Conill*; 118 dias de viagem, carga vinho agoa-ardente, papel, e varios generos, Correspondente o Consul Americano.

Em 18. De *Unin*, *Porto da Costa da Mina*, o Bergantim *Triunfo Africano*, Mestre *João Baptista Coelho*, 32 dias de viagem, carga 277 captivos, morrerão 2. Dono *Joaquim José de Oliveira*.

Em 20. Do *Rio de Janeiro*, a Sumaca *Follia*, Mestre, *Antonio dos Santos Santiago*, 11 dias de viagem, carga varios generos. Dono o falecido *Luciano José Ferreira de Barros*.

Embarcação que está a sair

Para *Londres* a 25 o Navio *Mercurio*, Mestre *Filippe Vieira dos Santos*. Dono *Manoel João dos Reis*.

A V I S O S.

Na loja de *José de Souza Gomes*, junto do *Beco do Garapa*, defronte do *Lampião*, casa N.º 25 se vende rapé do *Principe*, e *Princeza*, muito superior vindo agora pela *Galera Condeça da Ponte* e espera mais nos seguintes Navios.

Moirs e C.ª participão a esta *Praça* que se acha despedido o seu *Caixeiro* que foi *Manoel Joaquim Pinto Leal*, e da data de hoje em diante não respondem por transacção alguma feita pelo dito.

O *Consul Inglez* dá noticia a quem tiver algumas contas com o defunto *Inglez*, *Miguel Cooper* de apresentalas até ao fim do presente mez; depois deste tempo não poderão entrar em conta; O mesmo avisa que na quinta feira 25 do *Corrente* haverá na loja do dito defunto hum leilão de todos os molhados, vinho branco, dito tinto, agoa-ardente *Franceza*, *Serveja* olio de *Linhaça*, *Tapioca* maçames, pregos de todas as qualidades.

Quem quizer comprar duas negras meias ladinas que sabem de custura alguma coisa, de idade de 14 a 15 annos de lingua geral, sem defeito nem sestro algum; dirija-se a *Loja da Gazeta* que lhe dirá quem as vende.

Com Permissam do Governo.

BAHIA: NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA.

IDADE D'OURO



DO BRAZIL.

Sexta Feira 26 de Agosto de 1814.

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis.

Sa e Miranda.

Artigos do Tratado entre as Potencias Alliadas e S. M. o Imperador Napoleão.

Art. 1.º **S.** M. o Imperador *Napoleão* renuncia por si, por seus successores e seus descendentes, assim como por todos os Membros de sua Familia, todo o direito de soberania e dominio, tanto pelo que toca ao Imperio *Francez*, e ao Reino d' *Italia*, como a todo e qualquer paiz.

II. Suas Magestades o Imperador *Napoleão* e *Maria Luiza* conservarão os seus titulos e jerarquia em quanto viverem. A mãe, os irmãos, as irmãs, sobrinhós e sobrinhas do Imperador tambem conservarão os titulos de Principes da sua familia onde quer que residirem.

III. A Ilha d' *Elba* adoptada por S. M. o Imperador *Napoleão* para lugar de sua residencia, formará, durante a sua vida, hum principado separado que elle possuirá em plena soberania e propriedade: além disto conceder-se ha ao Imperador *Napoleão* em plena propriedade huma renda annual de 2 milhões de francos, como censo no Livro Grande de *França*, e 1 milhão reverterá para a Imperatriz.

IV. Os Ducados de *Parma*, *Placencia*, e *Guastalla* serão dados em plena propriedade e soberania a S. M. a Imperatriz *Maria Luiza*; passarão a seu filho e aos descendentes deste em linha recta. Tomará o Principe seu filho da qui em diante o titulo de Principe de *Parma*, *Placencia*, e *Guastalla*.

V. Todas as Potencias se obrigão a empregar os seus bons Officios para fazerem que as Potencias Berberescas respeitem a bandeira e o territorio da Ilha d' *Elba*, para cujo fim as relações com as Potencias Berberescas se identificarão com as de *França*.

VI. Reservar-se-ha nos territorios renunciados para S. M. o Imperador *Napoleão*, para si e sua familia prazos ou censos averbados no Livro Grande de *França*, que produzão huma renda liquida de 2 milhões e meio de francos. Estes prazos ou censos pertencerão em plena propriedade, para delles disporem como quizerem, aos Principes e Princezas da sua familia, e serão

divididos entre elles de modo que a renda de cada hum seja na seguinte proporção; a saber: A Madama Mãe, 3000 francos; ao Rei José e á Rainha sua mulher, 5000; ao Rei Luiz 2000; á Rainha Hortensia e seus filhos 4000; ao Rei Jeronymo e sua mulher 5000; á Princesa Eliza, 3000; á Princesa Paulina 3000.

Os Príncipes, e Princezas da Casa do Imperador Napoleão conservarão além disso os seus bens moveis, e de raiz de qualquer natureza que sejam, os quaes elles possuirão pelo direito público, e individual, e cujo rendimento gozarão (tambem como individuos.)

VII. A pensão annual da Imperatriz *Josefina* será reduzida a hum milhão de francos em prazos ou em censos averbados no Livro Grande de França; continuará a gozar em plena propriedade todos os seus bens particulares moveis e immoveis, com liberdade de dispôr delles segundo as Leis Francezas.

VIII. Dar-se-ha ao Principe *Eugenio*, Vece-Rei da Italia, hum estabelecimento proporcionado, fóra da França.

IX. A propriedade que S. M. o Imperador Napoleão possui em França, seja como dominio extraordinario, ou como dominio particular, annexo á Corôa, os fundos postos pelo Imperador, no Livro Grande de França, no Banco de França, nas Accções dos Bosques, ou de qualquer outro modo, e que S. M. abandona á Corôa, serão reservados como hum capital, que não excederá de dois milhões, para se gastar em gratificações a favor das pessoas que se acharem em huma lista, que será assignada pelo Imperador Napoleão, e que será transmittida ao Governo Francez.

X. Todos os diamantes da Corôa ficarão em França.

XI. S. M. o Imperador Napoleão restituirá ao Thesouro, e aos outros cofres públicos, todas as sommas e effeitos, que por sua ordem se tiverem tirado á excepção do que lhe foi apropriado da Lista Civil.

XII. As dividas da Casa de S. M. o Imperador Napoleão, taes quaes se acharem no dia da assignatura do presente Tratado, serão immediatamente pagas além dos atrasados que o Erario deve á Lista Civil, segundo huma conta que será assignada por hum Commissario para isso nomeado.

XIII. As obrigações do Monte-Napoleão, de Milão, serão exactamente satisfeitas a todos os erêdores tanto Francezes como estrangeiros, huma vez que não haja alguma mudança nisto.

XIV. Dar-se-hão todos os passaportes necessarios para a livre passagem de S. M. o Imperador Napoleão, da Imperatriz, dos Príncipes, e Princezas, e todas as pessoas da sua comitiva que os quizerem acompanhar, ou estabelecer-se fóra de França, e tambem para a passagem de todas as bagagens, cavallos, e effeitos a elles pertencentes. Por consêguente as Potencias Alliadas fornecerão Officiaes e Soldados para escoltas.

XV. A Guarda Imperial Franceza fornecerá hum destacamento de 1:200 a 1:500 homens de todas as armas para escoltarem o Imperador Napoleão a S. Tropês, lugar do seu embarque.

XVI. Fornecer-se-ha huma corveta, e os necessarios transportes para conduzir o Imperador Napoleão, e a sua casa ao seu destino; e a corveta pertencerá em plena propriedade a S. M. o Imperador.

XVII. Poderá o Imperador levar com si e conservar como sua guarda 400 homens, voluntarios, tanto Officiaes, como subalternos e soldados.

XVIII. Nenhum Francez que seguir o Imperador Napoleão e sua familia se considerará ter perdido os seus direitos como Francez, por não voltar á

França dentro de tres annos ; ao meos não será comprehendido nas excepções que o Governo *Francez* se reserva fazer depois de expirar este prazo.

XIX. As tropas *Polacas*, de todas as armas, a serviço da *França*, terão liberdade de voltar ás suas terras, e conservarão suas armas, e bagagens em signal dos seus honrosos serviços. Os Officiaes, Officiaes inferiores, e soldados conservarão as condecorações que lhes forão conferidas, e as pensões annexas a ellas.

XX. As Altas Potencias Alliadas affianção a execução de todos os artigos do presente Tratado, e se obrigão a que seja acceito e garantido pela *França*.

XXI. O presente Acto será ratificado, e as ratificações serão trocadas em *Paris* dentro de dois dias ou antes se for possivel.

Feito em *Paris* a 11 de Abril de 1814. — Assignado e sellado pelo Principe de *Metternich*, pelos Condes de *Stadion*, de *Rasoumoffsky*, de *Nesselrode*, por Lord *Castlereagh*, o Barão de *Hardenberg*, e por *Ney*, e *Caulincourt*.

Preços Correntes dos Generos de Estiva por atacado.

| | | | | | |
|-----------------------------|-------------------------------|---------|--------|----------|----------|
| Aço | 920000 | a | 140000 | Quintal. | |
| Agoa-arente { | da Avana | 500000 | a | 600000 | Pipa. |
| | da Ilha | 1000000 | a | 1100000 | |
| | do Mediterraneo | 1000000 | a | 1200000 | |
| Alcatrão | da Suecia | 700000 | a | 800000 | Barril. |
| Alvaiade | | 1000000 | a | | Quintal. |
| Azeite { | de Lisboa, ou Porto | 1500000 | a | 1600000 | Pipa. |
| | do Mediterraneo | 1200000 | a | 1400000 | |
| Biscoito | | 10600 | a | 20000 | Barril. |
| Bolaxa | | 40000 | a | 40800 | Arroba. |
| Breu | | 70000 | a | | Barril. |
| Cabos | | 160000 | a | 200000 | Quintal. |
| Carne salgada do Norte { | de Hollanda | 0240 | a | 0280 | Arroba. |
| | do Rio Grande | 10600 | a | | |
| | do Rio da Prata | 20600 | a | 20700 | |
| Cera branca brutá | | 0400 | a | | Arroba. |
| Cerveja | | 20400 | a | | Duzia. |
| Chá Hyson Uxim | | 10000 | a | | Arroba. |
| Chumbo { | Barra | 80000 | a | | Quintal. |
| | Munição | 80000 | a | | |
| | Pasta | 90000 | a | | |
| Couros { | do Rio Grande | 0060 | a | | Arroba. |
| | do Rio da Prata | 0080 | a | | |
| Cravo | da India | 0700 | a | | Arroba. |
| | do Maranhão | 0600 | a | 0640 | |
| Farinha | do Norte | 100000 | a | | Barrica. |
| | do Sul | 200000 | a | 20600 | |
| Ferro { | Ancoras | 0100 | a | | Arroba. |
| | Arcos | 40000 | a | 50000 | |
| | Barras | 40000 | a | 50000 | |
| Fio de Vela | | 0480 | a | | Arroba. |
| Manteiga | | 0360 | a | | Arroba. |
| Massas | | 40800 | a | | Arroba. |

| | | | | |
|---------------------------|-------------------------------|---------|------|------------|
| Oleo de Linhaça | 200 | a | 200 | Arratel. |
| Paços | 3000 | a | 3000 | Duzia. |
| Papel | Almaço | 3000 | a | } Resma. |
| | Embrulho | 2000 | a | |
| | Florete | 2000 | a | |
| Polvora | Pezo | 30000 | a | } Arroba. |
| | Fina | 150000 | a | |
| Pregos | Groça | 130000 | a | } Arroba. |
| | de Cobre | 320 | a | |
| Prezumo | de ferro | 80000 | a | } Quintal. |
| | Portuguez. | 400 | a | |
| Queijo Flamengo | | 500 | a | Arroba. |
| Toucinho | | 580 | a | Hum. |
| Vidros | Mangas | 30000 | a | } Arroba. |
| | Vidraças | 60000 | a | |
| Vinagre | de Lisboa, ou Porto | 100000 | a | } Pipa. |
| | do Mediterraneo | 200000 | a | |
| | Carcavellos | 300000 | a | |
| Vinho | Lisboa | 140000 | a | } Pipa. |
| | Madeira | 100000 | a | |
| | Mediterraneo | 1100000 | a | |
| | Porto | 600000 | a | |
| | | 1200000 | a | 1940000 |

Dos Generos do Paiz.

| | | | | |
|---|-----------------------|-------|-------|-------------|
| Açucar branco, e mascav.º sobre os ferros | 10000 | a | 10000 | } Arroba. |
| Algodão | da Capitania da Bahia | 50000 | a | |
| | da de Pernambuco | 60000 | a | |
| Arròs | 20000 | a | 20000 | Alqueire. |
| Caxaça | 500 | a | 520 | Canada. |
| Farinha | 480 | a | 720 | } Alqueire. |
| Feijão | 10000 | a | 20000 | |
| Milho | 3000 | a | 9000 | |
| Tabaco | Approvado | 20000 | a | } Arroba. |
| | Refugado | 10000 | a | |

A V I S O S.

Vendem-se os ornamentos de hum Oratorio com as vestimentas necessarias para nelle se celebrar Missa, tudo conservado em muito bom uso e decencia; quem os quizer comprar, dirija-se á Loja da Gazeta que a hi se lhe insinuara onde se pôdem ver, e ajustar.

Quem quizer comprar hum mulato, a dinheiro, com o officio de Alfaia-te, bem feito, de boa altura, de idade de 18 annos; procure ao Requerente Luiz Ramos de Oliveira, morador atraz da Cadêa.

Quem tiver para vender, hum escravo Bulieiro, que não tenha vicios, falle a Manoel Tavares França, no Pezo do fumo.

Quem quizer comprar huma venda com os seus pertences, no Cabeça, com armação moderna, e com cazas de morada; ou sem ellas, falle com Manoel Teixeira da Silva Pereira, ao Guindaste dos Padres, casa N. 28, para com elle se ajustar &c.

Com Permissam do Governo.

BAHIA: NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA.

IDADE



D'OURO

DO BRAZIL.

Terça Feira 30 de Agosto de 1814.

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis.

da e Miranda.



Segundo as noticias da *Europa* até ao principio de Julho sabemos, que os Deputados respectivos de cada Nação se apressavão para *Viena* de *Austria*, para se fazerem as estipulações do Tratado geral. O empenho da politica actual da *Europa* he restituir as cousas do modo possível a aquelle estado, em que se achavão antes da revolução; e banir a terrivel mania dos innovadores, que tem querido curar os males da especie humana com remedios que só servem de agravar as molestias. Quando não se sabe o que se deve fazer, he melhor não fazer nada. *Fernando VII.*, tem expedido em *Madrid* varios Decretos tendentes ao restabelecimento daquella ordem de cousas, que fez por muitos seculos a prosperidade da *Hespanha*; e os *Hespanhoes* continuão a mostrar a mais viva satisfação em festas publicas animadas da piedade, e Religião, que tanto os tem distinguido.

O Vigario Geral da Ilha d' *Elba* fez huma especie de proclamação Sagrada; e a fez circular por toda a parte, congratulando o seu rebanho pela fortuna de ser governado por *Napoleão*, a quem chama mui descaradamente o *Ungido do Senhor*.

Por este modo os Ministros da Religião aviltão o seu menisterio Divino, queimando diante dos idolos de *Babil* o incenso, que só deve arder diante d' *Arca* da verdade, e da virtude. Aquelle mesmo Ecclesiastico, que ha pouco dava a *Bonaparte* o titulo de monstro, he dá agora o titulo mais Sagrado. Este jogo de dous bicos, esta infernal conformidade he indigna do Ministro de huma Religião, que deve ser inflexivel nos seus principios. Se aquelle reverendo lisongeiro tinha medo de *Bonaparte*, podia muito bem callar-se, e não era preciso mostrar a sua esteril verbosidade em hum assumpto que só podia ser bem desempenhado no thuribulo de *Juvenal*.

A conducta do S. Arcebispo de *Milão* com o Imperador *Theodosio* faz hum perfeito contraste com a conducta deste Ecclesiastico. Mas elle dirá a

isso, que não quer as honras de Martyr. Pois então renuncie as honras de Apostolo: circuncise-se, e vá ser Cortezão do *Gram-Turco*.

No fim desta folha transcrevemos hum artigo da Gazeta de *Lisboa*, que he summamente glorioso para a Nação *Portugueza*. Os despojos dos *Francezes* derrotados em *Victoria*, serão hum monumento eterno do nosso valor; e huma lição eloquente para despertar o brio dos nossos vindouros em circumstancias iguaes.

P R U S S I A.

Berlin 3 de Maio.

Chegarão hoje a esta Capital S. Exc.^a o Ministro de Estado Conde de *Golz*, que vem da *Prussia* occidental, e o General de Cavallaria *Russiano*, Conde de *Winzingerode*, que vem de *Paris*; este ultimo vai a *Petersburgo*.

Os *Ruseos* fortificão-se na parte da *Moldavia* e *Bessarabia*, que adquirirão pelo ultimo tratado com os *Turcos*. Põem as praças em estado de deteza, e ajuntão alli tropas.

S U I S S A.

Schaffhusa 6 de Maio.

Mr. de *Bausset* chegou aqui hontem pela manhã com o Capitão de Estado Maior *Austriaco*, Conde de *Karatochay*, para preparar o alojamento do S. A. I. a Arquiduqueza *Maria Luiza*: segue-os de perto parte das bagagens. Esta Princeza chegou aqui pela volta das nove horas da noite; era escoltada por hum destacamento de *Hussares de Kienmayer*, e dos Dragões de *Cantião*. S. A. I. admittio esta manhã á sua audiencia as principaes authoridades civis e militares: passou depois disso com parte das pessoas que a acompanhavão á casa de Mr. *Winz*, para ver dalli a cataracta do *Rheno*. A manhã ha de dar hum passeio até *Zurich*, d'onde voltará aqui de tarde. Eis-aqui o seu itinerario até *Schoenbrunn*. S. A. I. partirá no dia 7 para *Constancia*, empregará o dia 8 em visitar os contornos desta cidade; a 9 chegará a *Waldsée*, a 10 a *Kempton*, a 11 a *Reuti*, a 12 a *Inspruck*, onde se demorará no dia 13. No dia 14 ha de partir para *S. João*, a 15 para *Saltzburgo*, onde ficará no dia 16. A 17 sahiá para *Vallabruck*, a 18 para *Enre*, a 19 para *Molk*, e a 20 chegará ao Palacio Imperial de *Schoenbrunn*, (pouco mais de huma legua de *Vienna*.)

A comitiva de S. A. I., e do Principe de *Parma*, seu filho, he de 62 pessoas, entre as quaes se nota a Duqueza de *Montebello* (*Viuva do General Lanes*), a Condeça de *Brignolles*, a Baroneza de *Hurtaut-Castener*, Madama de *Rabussan*; o General Conde *Caffarelli*, Estribeiro-mór; o Marquez de *Bausset*, Prefeito do Palacio; o Conde de *Saint-Aignan*, Estribeiro; o Barão de *Monneval*, Secretario particular; o Barão de *Corvisart*, Medico; Madama de *Montesquiou*, Aia do Principe; a Baroneza de *Souffiot*, e sua filha. O General Conde *Kinsky* he o encarregado da direcção da jornada de S. A. I.; e tem por seus adjuntos os Condes de *Wrbna*, e *Tofi*.

L I S B O A 6 de Junho.

Tendo chegado de *Santander* ao porto desta Capital, e sido desembarcada no Arsenal Real da Marinha, a porção de peças, e carros, que coube ao Exer-

cito *Portuguez* dos despojos da sempre memoravel batalha de *Victoria*, que a 21 de Junho do anno passado tanto illustrou os Exercitos alliados na *Peninsula* debaixo do seu invicto Chefe o Duque de *Wellington*, e da *Victoria*; derterminou o Governo deste Reino, que no dia 1.º do corrente mez de Junho fossem solemnemente conduzidos estes troféos para o Arsenal Real do Exercito. Como porém não bastassem para conduzir todo o trem as parelhas do Corpo de Artilheria montada, e se notificasse aos particulares esta falta, todos com summa satisfação, e cheios de generoso enthusiasmo, não só os Grandes e pessoas distincias, mas tambem quantos na Capital tem parelhas para o trafico das seges de aluguer, se prestarão gratuitamente a mandar as que erão precisas, e seus respectivos criados, para esta conduccão. Partio pois, das 10 para as 11 horas da manhã, do Arsenal Real da Marinha o referido trem, acompanhado pelos dois Batalhões de Artilheiros Nacionaes, que no maior asseio se tinham postado para esse fim junto do dito Arsenal, e por parte do Regimento de Artilheria de linha N.º 1. Seguiu-se a marcha pela rua *Aurea* ao *Rocio*, a passar por baixo das janellas do Palacio do Governo, voltando pela rua *Augusta* ao *Terreiro do Paço*, e pela *Ribeira Velha* até ao Arsenal Real do Exercito.

A affluencia de povo que concorreu a ver este triunfante espectaculo foi prodigiosa; parecia brilhar em todos os semblantes o jubilo que sentião todos os corações. Que variedade de idéas e de sentimentos se apresentavão ao mesmo tempo á imaginação! Hum tão avultado despojo de hum inimigo que havia menos de quatro annos entrara orgulhoso até perto desta Capital; a lembrança de huma não interrompida serie de victorias; a distancia onde, lá nos confins da *Hespanha* ao pé das fronteiras da *França*, havião tão poderosamente contribuido os nossos invictos guerreiros para aniquilar o poderoso Exercito que em retirada reunira *José Bonaparte*, e com que pretendeo de balde sustentar ainda na cabeça a usurpada coroa de *Hespanha*; a formosa idéa de ver concluida finalmente essa guerra devastadora que hum Monstro flagellador da especie humana desejava fazer interminavel; a esperança, que tanto se avivava á vista do objecto da solemnidade, de ver em breve restituídos ao seio das suas familias, e da Patria, aquelles heroes que tanto a tem honrado ha cinco para seis annos; aquelles heroes, cujas façanhas assombrarão alliados e inimigos; aquelles heroes de quem jámais esquecerá a fama em quanto a Historia fizer menção dos gloriosos dias que coroarão de louros o immortal *Arbut*. Não faltavão no meio da multidão pensamentos elevados que se transportavão aos gloriosissimos tempos do Grande *D. Manuel*, e de seu Filho *D. João III.*, em que esta mesma *Lisboa* via entrar em seus muros os despojos dos vencidos Reis do *Oriente*, que os *Gamas*, e os *Almeidas*, os *Albuquerque*s, os *Cunhas*, os *Castros*, e tantos outros immortaes heroes *Portuguezes* daquelle seculo enviavão áquelles nossos Monarcas. Qual seria o coração que a tal espectaculo como o do 1.º deste mez senão enternecesse? Todos abençoavão a sabedoria do Governo, o invicto *Wellington*, o valeroso *Beresford*, a cordialidade das tropas alliadas, e poderoso auxilio prestado pela *Grã-Bretanha*; e finalmente bem dizião aquella Divina Providencia, que no meio das calamidades da guerra deo a *Portugal* tantos dias de gloria quantos forão os dias em que entrarão tropas *Portuguezas* em combate; e por fim nos restituiu, e a toda a Europa, a desejada Paz.

Lista das peças, e m's l'hem que entrou no Arsenal Real do Exército.

- 50 Bocas de fogo, todas de bronze, a saber: — 1 peça de calibre de 12, pezada; 5 ditas, do mesmo calibre, ligeiras; 15 ditas de calibre de 8; 5 ditas de calibre de 6; 15 ditas de calibre 4.
- Obuzes — 9, a saber: — 1 de 8 pollegadas, reforçado; 7 de 6 pollegadas; 1 de 5 pollegadas e meia.
- 50 Carros manchegos, com 50 rodas de reserva.
- 50 Barris cheios de cartuchos de polvora de diferentes calibres.
- 60 Caixotes de cartuchos finos a balla e taco, de diferentes calibres.
- 1:984 Ballas de calibre 8.
- 16 Caixas de entre falcas dos reparos.

Estes quatro ultimos artigos tinham já hido anteriormente para o Arsenal do Exército.

A V I S O S.

O Consul *Inglez* dá noticia, que Quarta feira 31 de Agosto se há de arrematar em Leilão publico, em casa do defunto *Miguel Cooper*, camas, cadeiras, marquezas, commoedas, mezas, carteiras, espelhos, pipas e barris vassios, vigas, táboas de pinho, alcatrão, agua ardente, vinho, vinagre, macacos de ferro, pregos, cacão e outros varios artigos, e o mesmo diz que quem tiver contas com o dito defunto poderá entregallas até 10 de Setembro, e depois não as poderá receber em conta.

Faz-se publico que a *1.^a* e Real Fabrica de vidros, não podendo persistir na *Pra'a da Gijóntala*, por motivo do lugar ser epidemico, e os Fazendeiros e Barqueiros não quereíem desembarcar as lenhas naquella Costa, transferio-se para o *Porto do Bomfim* onde se achão já reedificados os novos fornos, e mais adjacentes, e ha de principiar a trabalhar no dia 30 de Setembro, aonde se venderá todas as manufacturas por grosso e miúdo; assim como se faz no Armazem já estabelecido na rua dos *Caldeireiros* loja N. 11, &c

Vende-se humma Escrava de nação *Nagô* com sua cria, sem manha, ou vicio algum, já ladina, boa lavadeira e cozinheira; quem a quizer comprar dirija-se á Loja da *Gazeta*, que se lhe dirá quem a vende.

Quem tiver alguns precos ladinos para vender, sem que seja pelos grandes deficits; dirija-se a *José Pereira de Mendonça*, na sua Loja de Relojoeiro ao *Poléirinho*.

Quem quizer comprar humma morada de casas terreas na rua *Nova de S. Bento*, falle com *Joaquim José Sepêda*, morador na travessa da *Barroquinha*, para o miuro de *S. Bento*.

Vende-se a *Suitaca* *Labyrinth*, que se achá fundiada defronte do *Caes da Louça*, quem a quizer comprar, dirija-se a seu dono *José de Souza Silva e Aquino*.

Quem quizer comprar taboleiros de cobre, falle na Loja de *Droguista* de *José Antonio Pinto*, na rua que vai da *Ponte dos Padres*, para o *Tapiche do Julião*.

Quem quizer comprar hum bom cavallo de passo, boa cor, e de bonita figura, falle com *Antonio José Ventura* Guarda do N.º d'Alfandega.

Com Fennissam do Governo.

B A H I A : N A T Y P O G . D E M A N O E L A N T O N I O D A S I L V A S E R V A .